



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

REGIMENTO GERAL DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 1º A denominação, a natureza e as finalidades da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, doravante denominada PUC-SP, estão definidas no seu Estatuto, nos Artigos 1º a 4º.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 2º A PUC-SP é composta por **Faculdades** e por **Coordenadorias** e a sua estrutura e organização acadêmicas estão definidas nos Artigos 5º ao 15 de seu Estatuto.

Art. 3º As Unidades Suplementares são órgãos vinculados academicamente às Faculdades correspondentes à sua área de conhecimento, onde se realiza a atividade em múltiplos campos que complementam o ensino, a pesquisa e a extensão, podendo também realizar prestação de serviços.

Parágrafo único – A ordenação administrativa das Unidades Suplementares é subordinada diretamente à Fundação São Paulo.

Art. 4º Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade voltada à realização de estágio, atividades de extensão e de prestação de serviços, que estejam definidas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. Para se constituírem devem ser reconhecidos e certificados institucionalmente, no âmbito da Reitoria e da Fundação São Paulo.

Art. 5º Os Núcleos Extensionistas que realizam prestação de serviços definida nos projetos pedagógicos devem obter autorização prévia da Mantenedora para o seu funcionamento.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 6º Os Grupos de Pesquisa são constituídos por docentes, pesquisadores e discentes com atividades sistemáticas de pesquisa em torno de linhas de estudo comuns, que se organizam sob uma liderança. Devem ser certificados institucionalmente no âmbito da Reitoria, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento e por normativos da Universidade.

§ 1º – Os líderes dos grupos de pesquisa devem ser obrigatoriamente doutores, professores ativos da PUC-SP e com contrato por tempo indeterminado.

§ 2º – Os Núcleos de Pesquisa são componentes curriculares de Programas de Pós-Graduação ou de Cursos de Graduação, definidos nos respectivos Regulamentos dos Programas e nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 7º Os Grupos e Núcleos de Pesquisa, assim como os Núcleos Extensionista, previstos no Artigo 6º, §§ 2º e 3º do Estatuto da PUC-SP, serão organizados pelos Regulamentos Internos das Faculdades, observando-se as legislações internas e externas.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA PUC-SP

Art. 8º À Fundação São Paulo, entidade mantenedora, empregadora e detentora do patrimônio da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos termos do seu Estatuto, incumbe manter e dirigir a PUC-SP, quanto aos seus aspectos econômicos, financeiros, administrativos, trabalhistas, da fé e da moral.

Art. 9º A organização administrativa da PUC-SP está prevista nos Artigos 16 ao 66 do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 10 A organização e a composição dos Departamentos das Faculdades, que optaram por essa modalidade, deverão ser registradas no Regulamento Interno de cada Faculdade, em estrito cumprimento ao Artigo 12 do Estatuto da PUC-SP a este Regimento.

Art. 11 O Plano de Atuação Institucional do Departamento, ou da Faculdade, quando não existir Departamento, a ser elaborado em plataforma própria, deverá ser compartilhado entre a Unidade, a Reitoria e a Mantenedora, na data definida no Calendário Escolar Geral da Universidade, devendo listar, a cada ano, o quanto segue:

I - a *nominata* dos docentes departamentalizados;

II - a titulação máxima de cada professor;

III - a instituição e ano de obtenção da titulação máxima;

IV - a categoria funcional do professor;

V - a(s) especialidade(s) de conhecimento, segundo classificação definida pelo Conselho Universitário, em que cada professor atua ou pode atuar, considerada sua formação acadêmica, experiência de ensino e de pesquisa;

VI - as atividades de ensino em que o professor atua ou em que há previsão de atuação no ano, destacando cursos e programas;

VII - as atividades de pesquisa ou extensão em que o professor atua, destacando grupo ou núcleo de pesquisa, ou núcleo extensionista, certificados institucionalmente, de que o professor faz parte;

VIII - as atividades de gestão universitária em que o professor atua.

Art. 12 Considerado o previsto no Artigo 11, deste Regimento, o Plano de Atuação Institucional do Departamento/Faculdade deve explicitar ainda:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- I - as áreas de conhecimento abrangidas pelas competências de seus professores;
- II - os cursos, programas e atividades em que o Departamento/Faculdade atua no ano;
- III - as linhas de pesquisa em atividade no Departamento/Faculdade;
- IV - as atividades extensionistas em execução no Departamento/Faculdade;
- V - as perspectivas de desenvolvimento do Departamento/Faculdade no ano;
- VI - o plano de encaminhamento de docentes, especialmente daqueles com apontamentos nas avaliações institucionais previstas em normas específicas, no Regimento e no Estatuto da PUC-SP;
- VII - a previsão de desenvolvimento do Departamento/Faculdade no ano, explicitando: os planos de renovação docente, de seleção de novos docentes, de promoção na carreira e de acompanhamento do desempenho docente;
- VIII - a autoavaliação do desempenho do Departamento/Faculdade, considerando o Plano apresentado no ano anterior e o desempenho da Unidade.

Art. 13 O Plano de Atuação Institucional de cada Departamento/Faculdade será submetido à Direção da Faculdade para consolidação e compatibilização com o Projeto Institucional da Unidade, que será enviado para as aprovações previstas no Estatuto.

Parágrafo único – a manutenção do Departamento está condicionada à verificação, a cada dois anos, do atendimento dos critérios estabelecidos no Estatuto da PUC-SP e neste Regimento..



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO I

DAS NORMAS REGULADORAS DAS ATIVIDADES DA PUC-SP

Art. 14 A PUC-SP rege-se:

I - pelas disposições canônicas e pela legislação federal aplicáveis;

II - pelo Estatuto da Fundação São Paulo, sua Mantenedora;

III - pelo seu Estatuto;

IV - pelo presente Regimento Geral;

V – pelas decisões e Atos Administrativos da Grã-Chancelaria, da Reitoria e dos Colegiados Superiores.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DOS COLEGIADOS

Art. 15 A estrutura orgânica da PUC-SP é constituída de órgãos colegiados deliberativos superiores e colegiados de deliberação e consulta acadêmicos, bem como de órgãos de direção e supervisão, definidos no Estatuto da PUC-SP.

Art. 16 São órgãos colegiados deliberativos superiores da PUC-SP o Conselho Universitário – CONSUN e o Conselho de Administração – CONSAD, que têm suas composições e competências previstas nos Artigos 19 ao 24 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 17 São órgãos colegiados de deliberação e consulta acadêmicos da PUC-SP, nas suas respectivas esferas de competência, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, o Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM, os Conselhos das Faculdades – CF, os Colegiados dos Departamentos – CD, Colegiados dos Cursos de Graduação – CCG e Colegiados de Programas de Pós-Graduação – CPPG, que têm suas atribuições previstas nos Artigos 25 ao 37 do Estatuto da PUC-SP e composições previstas neste Regimento Geral.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 18 O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE tem suas finalidades e competências definidas nos Artigos 25 e 26 do Estatuto da PUC-SP e tem a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Graduação;

II – o Pró-Reitor de Pós-Graduação;

III – o Pró-Reitor de Educação Continuada;

IV – o Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Acadêmicos;

V – o Assessor de Pesquisa da Reitoria;

VI – os Diretores de Faculdades;

VII – os Coordenadores das Coordenadorias da PUC-SP;

VIII – 01 (um) representante docente por Faculdade, portador do título de doutor e pertencente ao quadro de carreira do magistério;

IX - 01 (um) representante discente por Faculdade, escolhidos entre os alunos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - O mandato do representante docente será de 02 (dois) e o mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida em ambos os casos uma recondução.

§ 2º - Os Diretores de Faculdade poderão designar os Diretores Adjuntos para representar as Faculdades em seus lugares no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§3º - Não haverá a figura do Suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos de I a IX, exetuoado o que diz o §2º.

Art. 19 O Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM tem suas finalidades e competências definidas nos Artigos 27 e 28 do Estatuto da PUC-SP e tem a seguinte composição:

I – o Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias, seu presidente;

II – os Diretores de *campus*;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- III - 01 (um) representante docente por *campus*;
- IV - 01 (um) representante administrativo por *campus*;
- V - 01 (um) representante discente por *campus*;
- VI – o Coordenador da Pastoral Universitária;
- VII - 01 (um) representante do Núcleo de Mediação e Justiça Restaurativa;
- VIII- 01 (um) representante do Setor de Atendimento Comunitário;
- IX - 01 (um) representante do Teatro da Universidade Católica “TUCA”;
- X - 01 (um) representante da Editora da PUC-SP “EDUC”.

Parágrafo único – Não haverá a figura do Suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos de I a X.

Art. 20 Os Conselhos das Faculdades têm suas finalidades e competências definidas nos Artigos 29 e 30 do Estatuto da PUC-SP e têm a seguinte composição:

- I – o Diretor, seu presidente;
- II – o Diretor Adjunto;
- III - os Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV - os Coordenadores dos programas de pós-graduação;
- V - os Chefes de Departamento, quando a organização da Unidade previr Departamentos;
- VI - os Superintendentes das Unidades Suplementares e Diretores ou Coordenadores dos Núcleos Extensionistas, quando houver;
- VII - até 03 (três) docentes que representem atividades específicas da Faculdade;
- VIII - 01 (um) representante docente oriundo dos grupos de pesquisa certificados pela PUC-SP;
- IX - os representantes docentes no Conselho Universitário – CONSUN e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

X - representação discente de 1/5 do total de membros do Conselho, de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) discentes;

XI - representação dos funcionários administrativos de 1/5 do total de membros do Conselho, indicados pelos seus pares, respeitando-se o máximo de 02 (dois) funcionários.

§1º - O mandato dos representantes docentes e dos funcionários administrativos será de 02 (dois) anos e dos discentes será de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§2º - Não haverá a figura do Suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos de I a XI.

Art. 21 As competências do Colegiado do Departamento estão definidas no Artigo 33 do Estatuto da PUC-SP e a sua composição será definida no Regulamento Interno da Faculdade, garantindo-se, pelo menos:

I - o Chefe de Departamento, seu presidente;

II - os professores associados e titulares em exercício, membros natos;

III - a representação discente, se houver, de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

Parágrafo único – Não haverá a figura do Suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I ao III.

Art. 22 Os Colegiados dos Cursos de Graduação têm suas competências definidas no Artigo 37 do Estatuto da PUC-SP e a composição obedecerá ao Regulamento das Faculdade e o Regulamento Geral da Graduação, garantindo-se, pelo menos:

I - o Coordenador do Curso, seu presidente;

II - o Coordenador de Estágio, se houver;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III - 02 (dois) representantes do Núcleo Docente Estruturante – NDE ou de outra estrutura prevista na legislação que venha a substituir;

IV - 01 (um) representante docente de cada componente da estrutura curricular específica do curso prevista no Projeto Pedagógico;

V - representação discente, se houver, de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

Parágrafo único – Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a V.

Art. 23 Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação têm suas competências definidas no Artigo 37 do Estatuto da PUC-SP e a composição obedecerá ao Regulamento das Faculdades e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, garantindo-se, pelo menos:

I - o Coordenador do Programa, seu presidente;

II - 01 (um) docente de cada uma das linhas de pesquisa do Programa;

III - a representação discente, se houver, de até 1/5 do total de membros do Colegiado.

Parágrafo único – Não haverá a figura do suplente para nenhum dos representantes previstos nos incisos I a III.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Os Colegiados Deliberativos Superiores e os Colegiados de deliberação e consulta definirão seu funcionamento em Regulamento próprio, observadas as normas estatutárias, submetendo-os ao Conselho Universitário – CONSUN e ao Conselho de Administração – CONSAD, para aprovação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - A não ser em caso de urgência, as convocações para as reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos deverão ser feitas por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, delas constando a respectiva pauta.

§ 2º - Não se permitirá voto por procuração nos órgãos colegiados deliberativos.

§ 3º - O Colegiado observará o quórum mínimo para seu funcionamento, de metade mais um de seus membros votantes.

§ 4º - As decisões serão tomadas por, pelo menos, maioria simples dos presentes, quando não houver previsão distinta para matérias específicas.

Art. 25 O comparecimento às reuniões dos órgãos deliberativos superiores precede a qualquer outra atividade acadêmica.

Parágrafo único – Salvo disposição expressa estatutária ou regimental, os Presidentes dos órgãos colegiados deliberativos, em seus impedimentos, serão substituídos por seus Vices ou Adjuntos, com direito a voto. Em se tratando do Conselho de Administração – CONSAD, o Presidente, em seu impedimento, poderá ser substituído por um dos Secretários Executivos, com direito a voto, dando-se precedência pelo tempo de exercício no cargo.

Art. 26 Das reuniões dos órgãos colegiados deliberativos superiores e órgãos de deliberação e consulta, lavrar-se-á Ata.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 27 São órgãos de direção e supervisão da PUC-SP: a Grã-Chancelaria, a Reitoria, as Pró-Reitorias, Diretorias dos *Campi*, Diretorias das Faculdades, Chefias dos Departamentos, Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, com suas competências definidas nos Artigos 38 ao 65 do Estatuto. Suas composições estão previstas neste Regimento Geral.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

DA CONSULTA PARA A INDICAÇÃO DOS CARGOS ACADÊMICOS DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

- Art. 28** Têm direito de participar da consulta para a indicação ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto da Faculdade os docentes no efetivo exercício do magistério, os discentes regularmente matriculados e os funcionários administrativos com contrato de trabalho ativo, lotados nas Faculdades.
- Art. 29** Têm direito de participar da consulta para indicação ao cargo de Chefe de Departamento e seu Vice os docentes no efetivo exercício do magistério, lotados no Departamento.
- Art. 30** Têm direito de participar da consulta para indicação ao cargo de Coordenador de Curso de Graduação e seu Vice os docentes no efetivo exercício do magistério e os discentes regularmente matriculados, lotados no curso de Graduação.
- Art. 31** Têm direito de participar da consulta para indicação ao cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação e seu Vice os docentes credenciados no Programa de Pós-Graduação e os discentes regularmente matriculados no Programa.

CAPÍTULO I

DA GRÃ-CHANCELARIA

- Art. 32** A Grã-Chancelaria tem sua finalidade e competências definidas nos Artigos 38 e 39 do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 33 O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria está previsto nos Artigos 40 e 41 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 34 As atribuições e competências do Reitor e do Vice-Reitor estão previstas nos Artigos 43 ao 46 do Estatuto da PUC-SP.

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO REITOR

Art. 35 Vinculam-se diretamente ao Reitor:

I - o Gabinete da Reitoria

II - a Secretaria Geral;

III - a Secretaria do Conselho de Administração;

IV - a Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais;

V - o Setor de Processos Técnicos da Secretaria de Administração Escolar, responsável pela elaboração das normas gerais a serem seguidas em todos os registros de atividades acadêmicas dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* (aperfeiçoamento, residências médica e multiprofissional), aprimoramento e extensão, bem como pela elaboração dos relatórios e estatísticas solicitados pelas devidas autoridades acadêmicas;

VI - o Setor de Administração de Bolsas de Estudos - SABE, responsável pelos processos de seleção, registro e acompanhamento dos bolsistas da PUC-SP, nos termos da legislação vigente. No tocante às questões de filantropia, este Setor responderá também à Mantenedora.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - O Secretário Geral da Reitoria, o Secretário do Conselho de Administração são de livre escolha e nomeação do Reitor, entre os funcionários administrativos lotados na Universidade.

§ 2º - O Coordenador da Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais é de livre escolha e nomeação do Reitor, entre os docentes lotados na Universidade.

Art. 36 O Gabinete do Reitor e a Secretaria Geral estão previstos nos Artigos 47 e 48 do Estatuto da PUC-SP.

SEÇÃO II

DOS SETORES DE ACESSORIA, CONSULTA E APOIO À REITORIA

Art. 37 São setores assessoria, consulta e apoio da Reitoria , sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados com prévia autorização do Conselho Superior da Fundação São Paulo:

I - a Assessoria Jurídica, que é dirigida por um assessor jurídico de livre escolha e nomeação do Reitor, do quadro administrativo da PUC-SP, ou contratado para esse fim, incumbindo-lhe o assessoramento à Reitoria, em matéria jurídico-acadêmica, no âmbito interno da PUC-SP, e poderá ter estrutura de apoio técnico-administrativo;

II - a Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais, que é dirigida por um assessor, de livre escolha e nomeação do Reitor, do quadro docente da PUC-SP, portador do título de doutor, incumbindo-lhe o assessoramento nas matérias relativas à cooperação acadêmica nacional e internacional, bem como na instrução acadêmica de projetos e parcerias interinstitucionais, e poderá ter estrutura de apoio técnico-administrativo;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III - a Assessoria de Concursos, que é dirigida por um assessor, de livre escolha e nomeação do Reitor, do quadro docente da PUC-SP, incumbindo-lhe organizar todas as modalidades de ingresso na Universidade e analisar os referidos processos seletivos;

IV - a Assessoria de Tecnologia da Informação, que é dirigida por um assessor, de livre escolha e nomeação do Reitor, incumbindo-lhe subsidiar a política de tecnologia da informação da PUC-SP;

V - a Assessoria de Comunicação, que é dirigida por um assessor, de livre escolha e nomeação do Reitor, incumbindo-lhe desenvolver políticas para os sistemas de comunicação e divulgação da PUC-SP;

VI - a Assessoria de Pesquisa, que é dirigida por um assessor, de livre escolha e nomeação do Reitor, do quadro docente da PUC-SP, portador do título de doutor, incumbindo-lhe desenvolver políticas de pesquisa da PUC-SP, e poderá ter estrutura de apoio técnico-administrativo.

VII - a Consultoria Técnica de Apoio à Gestão

SEÇÃO III DOS SETORES DE SERVIÇOS

Art. 38 São órgãos de serviços da Reitoria, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados com prévia autorização do Conselho Superior da Fundação São Paulo:

I - as Bibliotecas;

II - o Centro de Documentação e Informação Científica "Prof. Casemiro dos Reis Filho" - CEDIC;

III - a Editora da Universidade Católica - EDUC;

IV - a Televisão da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - TVPUC;

V - o Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - TUCA



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

VI - o Setor de Eventos;

VII - o Setor de Marketing;

VIII – o Centro de Aperfeiçoamento Docente.

SEÇÃO IV DOS SETORES AUTÔNOMOS

Art. 39 São setores autônomos, nomeados pelo Reitor, sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados com prévia autorização do Conselho Superior da Fundação São Paulo:

I - a Comissão Própria de Avaliação;

II - os Comitês de Ética em Pesquisa;

III - o Setor de Ouvidoria Pública da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SEÇÃO V DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 40 As atribuições e competências dos Pró-Reitores estão previstas nos Artigos 50 ao 56 do Estatuto da PUC-SP.

Subseção I DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 41 A Pró-Reitoria de Graduação organiza-se e é responsável pelos seguintes setores ou áreas, sem prejuízo de outros que possam ser criados:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- I - Secretaria de Administração Escolar – SAE de Graduação, responsável pelo registro dos cursos de graduação, registro escolar das atividades de graduação, matrículas, planos de estudos e tramitação de solicitações acadêmicas previstas no Regimento dos Discentes de Graduação;
- II - estágios da graduação, geridos pelo Setor de Estágios;
- III - administração de bolsas de estudos da graduação, geridas pelo Setor de Administração de Bolsas de Estudos - SABE;
- IV - apoio técnico da graduação, com suporte da Consultoria Técnica de Apoio à Gestão;
- V - políticas de internacionalização da graduação, com suporte da Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais – ARII;
- VI - apoio estudantil da graduação, em cooperação com a Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias;
- VII - apoio à docência na graduação.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Graduação, no exercício das suas funções, será auxiliado por um expediente administrativo.

Subseção II

DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 42 A Pró-Reitoria de Pós-Graduação organiza-se nos seguintes setores e áreas, sem prejuízo de outros que possam ser criados:

- I - Secretaria de Administração Escolar – Pós-Graduação, responsável pelo registro dos cursos de pós-graduação, registro escolar das atividades de pós-graduação, matrículas, planos de estudos e tramitação de solicitações acadêmicas previstas no Regimento dos Discentes de Pós-Graduação;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

II - administração de convênios e bolsas de estudos da pós-graduação, geridos pelo Setor de Bolsas;

III - apoio técnico da pós-Graduação com suporte da Consultoria Técnica de Apoio à Gestão;

IV - políticas de pesquisa da pós-graduação e apoio técnico à pesquisa, em cooperação com a Assessoria de Pesquisa;

V - políticas de internacionalização da pós-graduação com suporte da Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais - ARII;

VI - apoio estudantil da pós-graduação, em cooperação com a Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias;

VII - apoio à docência na Pós-Graduação.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Pós-Graduação, no exercício das suas funções, será auxiliado por um expediente administrativo.

Subseção III

DA PRÓ-REITORIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Art. 43 A Pró-Reitoria de Educação Continuada organiza-se nos seguintes setores e áreas, sem prejuízo de outras que possam ser criadas:

I - Secretaria de Administração Escolar – Educação Continuada, responsável pelo registro dos cursos de educação continuada, registro escolar das atividades de educação continuada, matrículas, planos de estudos e tramitação de solicitações acadêmicas previstas no Regimento dos Discentes de Educação Continuada;

II - apoio técnico da educação continuada, com suporte da Consultoria Técnica de apoio à Gestão;

III - políticas de internacionalização de educação continuada, com suporte da Assessoria de Relações Internacionais e Institucionais - ARII;

IV - apoio à docência.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Educação Continuada, no exercício das suas funções, será auxiliado por um expediente administrativo.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Subseção IV

DA PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO ACADÊMICOS

Art. 44 A Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos organiza-se nos seguintes setores e áreas, sem prejuízo de outros que possam ser criados:

I - Setor de Auditoria e Certificação de Diplomas e Certificados da Secretaria de Administração Escolar, responsável pela auditoria dos históricos escolares e expedição e registro de diplomas e certificados;

II - apoio técnico de dados estatísticos acadêmicos;

III - avaliação institucional que compreende: a avaliação dos docentes, dos funcionários técnicos administrativos, e dos Projetos e Programas Acadêmicos.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, no exercício das suas funções, será auxiliado por um expediente administrativo.

Subseção V

DA PRÓ-REITORIA DE CULTURA E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 45 A Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias organiza-se nos seguintes setores e áreas, sem prejuízo de outros que possam ser criados:

I - Setor de Atendimento Comunitário - PAC;

II - políticas de permanência estudantil;

III - Núcleo de Mediação e Justiça Restaurativa;

IV - políticas culturais.

Parágrafo único - O Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias, no exercício das suas funções, será auxiliado por um expediente administrativo.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO III

DO DIRETOR DE CAMPUS

Art. 46 As competências, critérios de elegibilidade e critérios de escolha dos Diretores dos *Campi* estão previstos nos Artigos 57 e 58 do Estatuto da PUC-SP.

§ 1º - Serão considerados *campi* da PUC-SP os complexos de edifícios que abrigam uma ou mais Direções de Faculdades e estruturas acadêmico-administrativas complexas;

§ 2º - Complexos de edifícios que abrigam atividades específicas vinculadas diretamente à Reitoria ou às Faculdades específicas, serão considerados polos, sob a administração da Direção do *campus* a que a Faculdade estiver ligada ou à Reitoria.

Art. 47 O organograma de cada Direção de *Campus* será definido pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias, com aprovação do Conselho de Administração – CONSAD, em razão da matéria, respeitados os limites orçamentários e a dimensão e complexidade dos *campi* da PUC-SP.

CAPÍTULO IV

DO DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DE FACULDADE

Art. 48 As competências, critérios de elegibilidade e critérios de escolha dos Diretores e Diretores Adjuntos de Faculdade estão previstos nos Artigos 59 a 61 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 49 As Faculdades terão um expediente administrativo, a ser definido em regulamentação específica, que respeitará a complexidade e a dimensão das atividades acadêmicas, sob responsabilidade da Direção.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 50 Os laboratórios didáticos de ensino e/ou estruturas acadêmicas que demandam estrutura administrativa, bem como os núcleos extensionistas das Faculdades terão estrutura e organização administrativa necessárias para execução de suas atividades.

Art. 51 Os organogramas dos expedientes das Faculdades serão definidos pela Reitoria, ouvidas as Direções de Faculdades, com aprovação do Conselho de Administração – CONSAD, em razão da matéria, respeitados os limites orçamentários e a dimensão e complexidade das Faculdades da PUC-SP.

Parágrafo único - Os funcionários que compõem o expediente e as demais estruturas administrativas da Faculdade responderão à Direção de Faculdade, que será também responsável pela sua supervisão.

CAPÍTULO V

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 52 As competências, critérios de acesso e critérios de escolha dos Chefes de Departamentos estão previstos nos Artigos 62 e 63 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 53 O expediente administrativo da Faculdade será responsável pelo apoio administrativo aos Chefes de Departamento.

CAPÍTULO VI

DO COORDENADOR DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54 As competências, critérios de acesso e critérios de escolha dos Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação estão previstos nos Artigos 64 e 65 do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 55** O expediente administrativo da Faculdade será responsável pelo apoio administrativo aos Coordenadores de Curso Graduação.
- Art. 56** Os Programas de Pós-Graduação terão um assistente administrativo de coordenação que responderá ao Coordenador do Programa.
- Art. 57** Os Coordenadores de Curso de Graduação e de Programas de Pós-Graduação contarão com o apoio administrativo da Secretaria de Administração Escolar – SAE de Graduação e da Secretaria de Administração Escolar – SAE de Pós-Graduação para registro das grades curriculares e demais informações relevantes de registro dos cursos ou programas que coordenam, para registro semestral dos horários, definição e distribuição, pelos docentes, das atividades acadêmicas, registro de matrículas e de outras solicitações acadêmicas dos discentes matriculados, bem como os devidos registros de avaliação dos discentes.
- Art. 58** Os Coordenadores de Curso de Graduação contarão com o apoio administrativo do Setor de Estágios da Graduação, que responderá à Pró-Reitoria de Graduação, para a realização dos estágios curriculares dos cursos que tiverem tal previsão.
- Art. 59** Os Coordenadores de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação contarão com o apoio administrativo dos setores e áreas vinculados às Pró-Reitorias competentes sempre que indicado pelos Pró-Reitores a que respondem.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PUC-SP

- Art. 60** A Universidade contará com os serviços administrativos organizados na esfera da Fundação São Paulo, em matérias de sua competência estatutária.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 61 A Universidade contará com os serviços administrativos necessários para execução de atividades previstas no Estatuto e neste Regimento.

Parágrafo único - Os organogramas dos setores administrativos serão definidos pela Reitoria, com aprovação do Conselho de Administração – CONSAD, em razão da matéria, respeitados os limites orçamentários e a dimensão e complexidadedesses setores.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES-FIM DA PUC-SP

Art. 62 A PUC-SP oferece atividade de ensino, pesquisa e extensão, dimensões indissociáveis da educação superior e sua finalidade está prevista no Artigo 4º do Estatuto da PUC-SP.

CAPÍTULO I

DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO DOS CURSOS

Art. 63 As atividades de ensino estão descritas no Artigo 67 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 64 O regime didático dos cursos mantidos pela PUC-SP seguirá as orientações do Projeto Pedagógico Institucional - PPI e das normas internas e externas.

Art. 65 As propostas de criação de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação serão encaminhadas pelos Conselhos de Faculdade para aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e do Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologação pelo Conselho Universitário e para aprovação dos cursos novos pelo Conselho Universitário e Conselho de Administração, nos termos dos Artigo 21, incisos VI e XXII, Artigo 24 , inciso I, II e III e Artigo 26, inciso V do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 66 As propostas de alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação e de Regulamentos de Programas de Pós-Graduação serão encaminhadas pelos Conselhos de Faculdade para aprovação dos Projetos Pedagógicos e dos Regulamentos de Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, homologação pelo Conselho Universitário e aprovação pelo Conselho de Administração nos termos do Artigo 21, incisos VI e XXII, Artigo 24, inciso I, II e III e Artigo 26, inciso V do Estatuto da PUC-SP.

Art. 67 As propostas dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, (especialização, aperfeiçoamento, residência médica, residência multiprofissional), deverão ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e submetidas ao Conselho de Administração – CONSAD nos termos dos Artigo 21, incisos VI e XXII, Artigo 24, inciso I, II e III e Artigo 26, inciso V do Estatuto da PUC-SP.

§ 1º - As propostas dos Cursos de Extensão e Aprimoramento das unidades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade antes de serem encaminhadas à Pro-Reitoria de Educação Continuada- PROEC , que dará ciência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e ao Conselho de Administração – CONSAD.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Educação Continuada poderá encaminhar propostas de criação de cursos de Extensão e de Aprimoramento e aprová-las, acompanhadas de parecer de mérito, solicitado pelo Pró-Reitor, dando ciência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e ao Conselho de Administração – CONSAD.

§ 3º - A Fundação São Paulo (FUNDASP) poderá encaminhar propostas de criação de cursos de Extensão e de Aprimoramento e aprová-las, acompanhadas de parecer de mérito, solicitado pela Secretaria Executiva, dando ciência ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e ao Conselho de Administração – CONSAD.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 68 Os Cursos da PUC-SP podem ser oferecidos nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único - A organização e o funcionamento dos cursos na modalidade de Educação a Distância e semipresencial serão previstos em regulamento próprio, submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à aprovação final do CONSUN e do Conselho de Administração – CONSAD.

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 69 Os Cursos de Graduação serão planejados pelas Faculdades observando-se as diretrizes curriculares definidas pelo Sistema Federal de Educação Superior e demais normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 70 A PUC-SP oferece cursos de Graduação nas modalidades:

- I - Bacharelado;
- II - Licenciatura;
- III - Títulos profissionais;
- IV - Superior de Tecnologia.

Art. 71 Os cursos de Graduação são desenvolvidos por meio de atividades de estudos, de ensino, de formação e de experiências profissionais, organizadas de acordo com as especificidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Art. 72 As diretrizes para os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, os planos de cursos, as atividades didáticas, científicas, culturais e os estágios serão normatizados no Regulamento Geral da Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 73 Os Cursos de Graduação deverão aprimorar continuamente seu desempenho, garantindo o conceito de qualidade do Sistema Federal de Educação Superior, as normas estatutárias e regimentais aplicáveis e os padrões de qualidade definidos pela Universidade.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 74 Os Cursos de Pós-Graduação serão planejados pelas Faculdades, observando-se as diretrizes definidas pelo Sistema Federal de Educação Superior e demais normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 75 A PUC-SP oferece Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nas modalidades:

I - Mestrado, acadêmico ou profissional; e

II - Doutorado, acadêmico ou profissional.

Art. 76 Os Programas de Pós-Graduação são desenvolvidos por meio de programas de estudos e atividades de pesquisa, organizados de acordo com suas especificidades em regulamento próprio.

Parágrafo único - As diretrizes gerais para o Programas de Pós-Graduação estão normatizadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Art. 77 Os Programas de Pós-Graduação deverão aprimorar continuamente seu desempenho garantindo o conceito de qualidade do Sistema Nacional de Pós-Graduação e os padrões de qualidade definidos pela Universidade.

Art. 78 Os Programas de Pós-Graduação novos, aprovados pelos Colegiados competentes, somente serão implementados após aprovação da Instituição avaliadora no Sistema Nacional de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 79 A PUC-SP oferece cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* nas modalidades: de Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional, abertos à matrícula de candidatos diplomados e que atendam as normas fixadas em cada programa ou curso.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE EXTENSÃO E APRIMORAMENTO

Art. 80 Os Cursos de Extensão e de Aprimoramento são cursos de curta duração que visam à complementação de conhecimento em determinadas áreas de interesse social, abertos a candidatos que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso.

Art. 81 As diretrizes gerais para os cursos de Extensão e Aprimoramento serão normatizadas no Regulamento Geral de Educação Continuada.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 82 Os cursos sequenciais são programas de estudos com objetivo de atender discentes regularmente matriculados em curso de graduação, a graduados ou àqueles que já iniciaram curso de graduação.

Parágrafo único - Sua normatização será prevista no Regulamento Geral da Graduação.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 83 A pesquisa é um dos pilares das atividades-fim da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 84 O desenvolvimento da pesquisa na PUC-SP tem por finalidade:

I - a produção de conhecimento científico significativo para o desenvolvimento social e para a área de conhecimento em que se insere;

II - a integração dos pesquisadores da PUC-SP à comunidade de pesquisa de abrangência nacional e internacional;

III - a formação e qualificação do quadro docente, com consequente aperfeiçoamento do ensino;

IV - a formação de profissionais e pesquisadores críticos, que assumam a renovação do conhecimento como princípio ético, e que tenham responsabilidade social;

V - a oportunidade aos alunos da graduação de iniciarem-se nas atividades de pesquisa, contribuindo para sua formação científica, técnica e profissional.

Art. 85 As atividades de pesquisa serão desenvolvidas, entre outras, por meio das seguintes modalidades:

I - pesquisa institucional, cujos temas e objetivos, além de vinculados à política científica, sejam de interesse da Instituição;

II - pesquisa de iniciativa individual do professor;

III - pesquisa integrada, realizada em grupos de pesquisa ou núcleos de pesquisa, com equipes formadas por docentes e discentes da PUC-SP;

IV - pesquisa em rede, com participação de pesquisadores de outras instituições, organizadas em projetos nacionais e internacionais.

§1º - As pesquisas na PUC-SP deverão obedecer à política de pesquisa estabelecida pela Universidade, sendo que os grupos de pesquisa deverão ser certificados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade, mediante proposta da Assessoria de Pesquisa.

§2º - As atividades de pesquisa podem ser financiadas pela Universidade, pela Mantenedora ou por organismos e agências nacionais ou internacionais, públicos ou privados.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 86 À Assessoria de Pesquisa compete coordenar e implementar o desenvolvimento da pesquisa na PUC-SP, em consonância com as políticas definidas pela Universidade.

Art. 87 A PUC-SP manterá Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e com Animais de Laboratório, constituído nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 88 A atividade de extensão deve estar integrada à comunidade externa à PUC-SP, com a finalidade de estender-lhe o conhecimento, as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa científica, tecnológica e artística produzidas na PUC-SP.

Art. 89 A atividade de extensão da PUC-SP organiza-se por meio das Unidades Suplementares, Núcleos Extensionistas e serviços de extensão planejados por professores, individualmente ou em grupo, em projetos aprovados pelas Unidades proponentes e pelas Pró-Reitorias competentes.

Parágrafo único - As atividades de extensão podem ser financiadas pela Universidade, pela Mantenedora ou por organismos e agências nacionais ou internacionais, públicos ou privados.

Art. 90 A extensão na PUC-SP deverá obedecer à política de extensão estabelecida pela Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 91 A organização do Calendário Escolar Geral da Universidade está prevista nos Artigos 69 e 70 do Estatuto da PUC-SP.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA UNIVERSIDADE

Art. 92 O ingresso discente na PUC-SP nos cursos de Graduação, de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Pós-Graduação *Lato Sensu* está previsto nos Artigos 71 a 75 do Estatuto da PUC-SP.

CAPÍTULO III DAS MATRÍCULAS

Art. 93 A matrícula tem a finalidade de vincular o discente à PUC-SP, em uma das modalidades de cursos por ela oferecidos.

Art. 94 A matrícula nos Cursos de Graduação e Cursos Sequenciais far-se-á de acordo com as normas previstas neste Regimento Geral, no Regulamento Geral da Graduação, na estrutura curricular e Projeto Pedagógico do Curso, observadas as normas dos seus Regimes Didático e Escolar.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 95 A matrícula nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* far-se-á de acordo com as normas previstas neste Regimento Geral, no Regulamento Geral da Pós-Graduação, nas normas específicas previstas no Regulamento de cada programa ou curso e no Regulamento da Educação Continuada, no que couber.

Art. 96 A matrícula nos Cursos de Extensão, de Aprimoramento e nos demais cursos de Educação Continuada far-se-ão de acordo com as normas que regulamentam os cursos.

SEÇÃO I

DAS MATRÍCULAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 97 A matrícula inicial dos discentes de graduação destina-se aos estudantes que ingressam na PUC-SP selecionados por processos seletivos previstos nos Editais de Seleção Inicial de Graduação, nos Editais Externos a que a Universidade adere, nos Editais direcionados a Portadores de Diploma de Curso Superior ou nos Editais de Transferência.

§ 1º - A matrícula inicial na graduação destina-se também aos discentes que se matriculam por reingresso, reopção de curso ou matrícula especial

§ 2º - Caso haja alteração, por supressão ou inclusão, nos processos seletivos previstos no *caput*, sua normatização será feita no Regulamento Geral da Graduação ou por legislação superior específica.

Art. 98 A renovação da matrícula, ou matrícula sequencial, destina-se aos discentes que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos, devendo ser realizada semestral ou anualmente, de acordo com o regime didático do curso, aprovado no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria de Administração Escolar -SAE de Graduação recolher e arquivar a documentação do aluno ingressante, fazer os registros de matrícula inicial do aluno, bem como das matrículas sequenciais e enviar as devidas informações às demais unidades ou setores competentes.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO I

DA MATRÍCULA INICIAL NA GRADUAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO REGULAR

Art. 99 As formas de ingresso regular na Graduação, por processo seletivo interno ou externo, serão propostas pela Pró-Reitoria de Graduação e aprovadas nos termos do Estatuto da Universidade, pelos conselhos deliberativos competentes.

Art. 100 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovar os critérios e as normas de seleção e admissão de discentes para os Cursos de Graduação, conforme o Artigo 72 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 101 Cabe à Pró-Reitoria de Graduação a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e encaminhamento do resultado dos processos seletivos, respeitadas as políticas e orientações gerais definidas pelo Regulamento Geral da Graduação e pelos Conselhos Superiores.

§ 1º - Cabe ao Núcleo de Vestibulares e Concursos - NUCVEST, a responsabilidade técnica pelo planejamento, elaboração e execução do exame vestibular, quando houver, respeitadas as políticas e orientações gerais definidas pelos Conselhos Superiores.

§ 2º - Cabe à Assessoria de Concursos da Reitoria o acompanhamento de todo o processo do exame vestibular da PUC-SP, quando houver.

§ 3º - Cabe à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Graduação recolher e arquivar a documentação do aluno ingressante, fazer os registros de matrícula inicial dos alunos e enviar as devidas informações às demais unidades ou setores competentes.

Art. 102 Anualmente, a Pró-Reitoria de Graduação, auxiliada pela Assessoria de Concursos da Reitoria, apresentará relatório com dados que permitam ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE avaliar os resultados dos processos seletivos para a Graduação, tendo em vista, principalmente, a política de ingresso e as orientações técnicas definidas.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL NA GRADUAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 103 As Faculdades poderão aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de ensino superior reconhecidos, nacionais ou estrangeiros, condicionadas à existência de vagas.

Art. 104 As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pela Faculdade, nos termos de Edital publicado para a Matrícula por Transferência, após aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 105 As transferências *ex officio* serão aceitas, independentemente de vagas, aplicando-se a lei federal vigente, restritas estritamente a servidor público federal, civil ou militar removido ou transferido de ofício, seja o próprio servidor ou seu dependente o discente transferido.

Parágrafo único - O *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA INICIAL NA GRADUAÇÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 106 As Faculdades aceitarão matrículas de portadores de diploma de curso superior obtido em instituições reconhecidas, condicionadas à existência de vagas e nos termos dos Editais publicados pela Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 107 Verificada a existência de vagas, o Diretor da Faculdade, ouvido o Coordenador do Curso, definirá os períodos ou séries para os quais serão indicados os discentes portadores de diploma de curso superior, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatória a publicação de Edital, após aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

SUBSEÇÃO IV

DA MATRÍCULA INICIAL NA GRADUAÇÃO POR REINGRESSO

Art. 108 O ex-aluno com matrícula cancelada pela Universidade pode solicitar a reabertura da matrícula ou o restabelecimento de seu vínculo para a conclusão do curso.

Art. 109 A decisão de reabertura dependerá de haver vagas, da avaliação do Coordenador do Curso de interesse, da possibilidade de reabertura e da aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

SUBSEÇÃO V

DA MATRÍCULA INICIAL NA GRADUAÇÃO POR REOPÇÃO DE CURSO

Art. 110 O aluno matriculado na PUC-SP pode reoptar de curso mediante processo seletivo interno, desde que cumpridos os requisitos previstos no Regulamento Geral da Graduação e nos Editais específicos de reopção.

Art. 111 As vagas para matrícula por reopção serão definidas por normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório processo seletivo, que será realizado pela Faculdade, nos termos de Edital publicado para a matrícula por reopção, após aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO VI DA MATRÍCULA ESPECIAL NA GRADUAÇÃO

Art. 112 A matrícula especial é destinada aos interessados por disciplinas ou atividades pedagógicas dos cursos de graduação oferecidos pela PUC-SP e poderão ser oferecidas:

I - aos interessados que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas de sua escolha definidas pelas Faculdades;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra instituição de ensino superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Graduação e é condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial em curso de graduação somente poderá ser efetuada após a análise da coordenação do curso e a aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 113 Ao discente ingressante por matrícula especial será concedido certificado, quando regularmente aprovado.

Art. 114 O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas como aluno regular em curso de graduação na PUC-SP ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo, de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO VII

DO PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR NA GRADUAÇÃO

I - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 115 Quando solicitado pelo discente matriculado na graduação, cabe ao Coordenador do Curso de Graduação analisar os programas de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o estudante obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos para fins de dispensa de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares, desde que sejam equivalentes aos conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar.

§ 1º - Esta avaliação será feita com base nos conteúdos programáticos das disciplinas, atividades pedagógicas do estabelecimento de origem, comparados com os do curso da PUC-SP em que o discente está matriculado.

§ 2º - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

§ 3º - O Coordenador comunicará à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Graduação o plano de aproveitamento de estudos para os devidos registros e encaminhamentos.

Art. 116 Quando houver concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares aprovados pela Coordenação do Curso de Graduação, caberá também à Coordenação a elaboração de plano de adaptação curricular, tendo como referência o Projeto Pedagógico do Curso e sua organização curricular.

Parágrafo único - Nos prazos indicados pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e em estrito cumprimento às normas que regulamentam os procedimentos de registro da atividade acadêmica do discente, o Coordenador do curso enviará o plano de adaptação curricular para registro pela Secretaria de Administração Escolar -SAE de Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

II - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA GRADUAÇÃO

Art. 117 O Regulamento Geral da Graduação, observada a legislação em vigor, regulamentará a avaliação específica daqueles discentes que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos.

Parágrafo único - A análise de extraordinário aproveitamento de estudos do discente inicia-se sempre por solicitação da Coordenação de Curso e deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação.

SUBSEÇÃO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 118 O prazo máximo de integralização curricular estará previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e será sempre igual ao número regular de períodos letivos previstos para os alunos regulares, mais 50%.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Art. 119 O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras aplicáveis.

Art. 120 O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular por, no máximo, 02 (dois) semestres, desde que já tenha cumprido 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos ou carga horária de seu curso.

Parágrafo único - A autorização dependerá de análise da Coordenação de Curso e de aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO IX

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 121 Ao discente de Graduação é facultado interromper os estudos mediante trancamento de matrícula, formalizado na Secretaria de Administração Escolar – SAE de Graduação, observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

Art. 122 O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 02 (dois) anos letivos nos cursos de Bacharelado, Licenciatura ou de Títulos Profissionais e por prazo máximo de 01 (um) ano nos Cursos Superiores de Tecnologia.

§ 1º - Os períodos de trancamento podem ser sucessivos ou intercalados.

§ 2º - Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo discente a cada interrupção.

§ 3º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Graduação, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da Universidade.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de graduação.

§ 5º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 6º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

Art. 123 Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem reabertura, cessará qualquer vínculo do discente com o curso e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 124 O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados nos cursos sequenciais e para os alunos com matrícula especial.

SUBSEÇÃO X

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 125 Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do discente que:

I - ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso de Graduação;

II - tiver trancado matrícula sem solicitação e concessão de novo trancamento, ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

III - tiver registro de abandono do curso decorrente de 02 (dois) anos consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;

IV - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar –SAE de Graduação.

SEÇÃO II

DAS MATRÍCULAS NOS PROGRAMAS DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS

Art. 126 A matrícula inicial dos discentes de pós-graduação destina-se aos discentes que ingressam na PUC-SP selecionados por processos seletivos previstos nos Editais de Seleção.

Parágrafo único - A matrícula inicial na pós-graduação destina-se também aos discentes matriculados por reingresso ou matrícula especial.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 127 A renovação da matrícula, ou matrícula sequencial, destina-se aos discentes que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos, devendo ser realizada semestral ou anualmente, de acordo com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Pós-Graduação recolher e arquivar a documentação do discente ingressante, fazer os registros de matrícula inicial do discente, bem como das matrículas sequenciais e enviar as devidas informações às demais unidades ou setores competentes.

SUBSEÇÃO I

DA MATRÍCULA INICIAL NA PÓS-GRADUAÇÃO POR PROCESSO SELETIVO REGULAR

Art. 128 As formas de ingresso regular na Pós-Graduação, por processo seletivo interno ou externo, serão propostas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e aprovadas nos termos do Estatuto da Universidade.

Art. 129 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovar os critérios e as normas gerais de seleção e admissão de discentes para os Cursos de Pós-Graduação, conforme o Artigo 72 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 130 Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e encaminhamento do processo e do resultado dos processos seletivos, respeitadas as políticas e orientações gerais definidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e nos Editais de Processo Seletivo publicados pelos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - Cabe à Assessoria de Concursos da Reitoria o acompanhamento dos processos de seleção, quando solicitado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 2º - Cabe à Secretaria de Administração Escolar –SAE de Pós-Graduação recolher e arquivar a documentação do aluno ingressante, fazer os registros de matrícula inicial do aluno e enviar as devidas informações às demais unidades ou setores competentes.

Art. 131 Anualmente, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, auxiliada pela Assessoria de Concursos da Reitoria, no que couber, apresentará relatório com dados que permitam ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE avaliar os resultados dos processos seletivos para a Pós-Graduação, tendo em vista, principalmente, a política de ingresso e as orientações técnicas definidas.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL NA PÓS-GRADUAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA

Art. 132 Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar matrículas por transferência de discentes regulares de outros cursos de pós-graduação reconhecidos, condicionadas à existência de vagas, à aprovação da Coordenação do Programa e do Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 133 As vagas para matrícula por transferência serão definidas por meio de normatização específica, obedecidas as normas internas e externas, cabendo a decisão final do número de vagas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Mesmo na hipótese de disponibilidade de vagas, será obrigatório o processo seletivo, que será realizado pelo Programa de Pós-Graduação, após aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 134 As transferências *ex officio* serão aceitas, independentemente de vagas, aplicando-se a lei federal vigente, restritas estritamente a servidor público federal, civil ou militar removido ou transferido de ofício, seja o próprio servidor ou seu dependente o discente transferido.

Parágrafo único - O *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA INICIAL NA PÓS-GRADUAÇÃO POR REINGRESSO

Art. 135 O ex-aluno com matrícula cancelada pela Universidade pode solicitar a reabertura da matrícula ou o restabelecimento de seu vínculo para a conclusão do programa.

Art. 136 A decisão de reabertura dependerá de haver vagas, da avaliação do Coordenador do Programa, do interesse e possibilidade de reabertura e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único - No caso de matrículas por transferência, não poderão ser revalidados créditos cursados há mais de 05 (cinco) anos.

SUBSEÇÃO IV

DA MATRÍCULA ESPECIAL NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 137 A matrícula especial é destinada aos interessados em disciplinas ou atividades pedagógicas dos Cursos de Pós-Graduação oferecidas pela PUC-SP, e poderão ser oferecidas:



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

I – aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas pelo Programa de Pós-Graduação, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e do Regulamento do Programa;

II - aos interessados que comprovem vinculação com outra Instituição de ensino superior na qual pretendam aproveitar as disciplinas ou atividades pedagógicas cursadas, obedecidas as normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação e do Regulamento do Programa.

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e é condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial em curso de Pós-Graduação só poderá ser efetuada depois da análise da Coordenação do Programa e da aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 138 Ao discente ingressante por matrícula especial será concedido certificado, quando regularmente aprovado.

Art. 139 O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas, como aluno regular do Programa de Pós-Graduação na PUC-SP, ficará condicionado ao ingresso por processo seletivo e de acordo com normas fixadas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e pelo Regulamento do Programa.

SUBSEÇÃO V

DO PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR NA PÓS-GRADUAÇÃO

I - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 140 Quando solicitado pelo discente matriculado em Programa de Pós- Graduação, cabe ao Coordenador do programa de Pós-Graduação analisar os programas de



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

disciplinas, atividades e demais componentes curriculares integralizados pelo discente, na PUC-SP ou em outras instituições de ensino superior em que o discente obteve aprovação, concedendo ou não o aproveitamento de estudos, desde que sejam equivalentes os conteúdos programáticos cursados e aqueles que o discente deveria cursar e em acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O limite de equivalência não poderá ultrapassar 30 (trinta) por cento do conteúdo programático do curso em que o discente está matriculado.

§ 2º - O Coordenador comunicará à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Pós-Graduação o plano de aproveitamento de estudos para os devidos registros e encaminhamentos.

Art. 141 Quando houver concessão de aproveitamento de disciplinas, atividades e demais componentes curriculares pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, caberá também à Coordenação a elaboração de plano de adaptação curricular, tendo como referência o Regulamento do Programa e o Regulamento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Nos prazos indicados pelo Calendário Escolar Geral da Universidade e em estrito cumprimento às normas que regulamentam os procedimentos de registro da atividade acadêmica do discente, o Coordenador do curso enviará o plano de adaptação curricular para registro pela Secretaria de Administração Escolar – SAE de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

II - DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 142 O Regulamento Geral da Pós-Graduação, observada a legislação em vigor, regulamentará a avaliação específica daqueles discentes que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos.

Parágrafo único - A análise de extraordinário aproveitamento de estudos do discente inicia-se sempre por solicitação da Coordenação do Programa e deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SUBSEÇÃO VI DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 143 Os prazos máximos de integralização curricular dos cursos de Pós-Graduação estão previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e nos Regulamentos dos Programas.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Art. 144 O discente que não concluir o curso no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.

Art. 145 O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos termos estabelecidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação e pelo Regulamento do Programa.

Parágrafo único - A autorização dependerá de análise da Coordenação do Programa e de aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 146 Ao discente de Pós-Graduação é facultado interromper os estudos mediante trancamento de matrícula, formalizado junto à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Pós-Graduação, observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

Art. 147 O trancamento de matrícula poderá ser concedido pelo período máximo de 01 (um) semestre nos cursos de Mestrado e 2 (dois) semestres nos cursos de Doutorado.

§ 1º - Os períodos de trancamento podem ser sucessivos ou intercalados.

§ 2º - Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo discente a cada interrupção.

§ 3º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da Universidade.

§ 4º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de pós-graduação.

§ 5º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 6º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.

Art. 148 Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o Programa de Pós-Graduação e com a PUC-SP, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 149 O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados nos Programas de Pós-Graduação, com matrícula especial.

SUBSEÇÃO VIII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 150 Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do discente que:

I - ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso de pós-graduação;

II - tiver trancado matrícula sem solicitação e concessão de novo trancamento, ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

III - tiver registro de abandono do curso decorrente de dois semestres consecutivos sem executar qualquer procedimento acadêmico;

IV - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Pós-Graduação.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS NA PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU E OUTRAS

Art. 151 A matrícula inicial na Pós-Graduação *Lato Sensu*, (Especialização, Residência Médica e Residência Multidisciplinar) e nos cursos de Aprimoramento, Aperfeiçoamento, Extensão ou em cursos livres de Educação Continuada, destina-se aos discentes que ingressam na PUC-SP, desde que satisfaçam os requisitos exigidos em cada curso.

Parágrafo único - A matrícula inicial na pós-graduação *lato sensu* ou especialização destina-se também aos discentes matriculados por reingresso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 152 A renovação da matrícula, ou matrícula sequencial, destina-se aos discentes da pós-graduação *lato sensu* ou especialização que têm vínculo com a Instituição para prosseguimento dos seus estudos, devendo ser realizada semestral ou anualmente, de acordo com o Regulamento do curso, Regulamento Geral da Educação Continuada e demais regulamentos cabíveis.

Art. 153 Cabe à Secretaria de Administração Escolar - SAE de Educação Continuada recolher e arquivar a documentação do aluno ingressante, fazer os registros de matrícula inicial do aluno, bem como das matrículas sequenciais e enviar as devidas informações às demais unidades ou setores competentes.

SUBSEÇÃO I

DA FORMA DE INGRESSO NA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E OUTRAS

Art. 154 As formas de ingresso regular nos cursos de Educação Continuada serão propostas pela Pró-Reitoria competente e aprovadas nos termos do Estatuto da Universidade.

Art. 155 Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE aprovar os critérios e as normas gerais de seleção e admissão quando da aprovação dos regulamentos aplicáveis.

Art. 156 A Pró-Reitoria que responde pelo curso terá a responsabilidade pelo planejamento, acompanhamento e encaminhamento do processo de seleção e do resultado dos processos de inscrição e matrícula, respeitadas as políticas e orientações gerais definidas pelos regulamentos aplicáveis e nos Editais de Inscrição publicados pela Universidade.

Parágrafo único - Cabe à Assessoria de Concursos da Reitoria o acompanhamento dos processos de seleção, quando solicitado pelo Pró-Reitor competente.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 157 Anualmente, a Pró-Reitoria de Educação Continuada, auxiliada pela Assessoria de Concursos da Reitoria, no que couber, apresentará relatório com dados que permitam ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE avaliar os resultados dos processos de inscrição e matrícula da Educação Continuada, tendo em vista, principalmente, a política de ingresso e as orientações técnicas definidas.

SUBSEÇÃO II

DA MATRÍCULA INICIAL NOS CURSOS DE PÓS LATO SENSU OU ESPECIALIZAÇÃO POR REINGRESSO

Art. 158 O ex-aluno de pós-graduação *lato sensu* ou de especialização, com matrícula cancelada pela Universidade, pode solicitar a reabertura da matrícula ou o restabelecimento de seu vínculo para a conclusão do curso.

Art. 159 A decisão de reabertura dependerá de haver vagas, da avaliação do coordenador do curso, do interesse e possibilidade de reabertura e da aprovação da Pró-Reitoria de Educação Continuada.

SUBSEÇÃO III

DA MATRÍCULA ESPECIAL NA PÓS LATO SENSU OU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 160 A matrícula especial é destinada aos interessados por disciplinas ou atividades pedagógicas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou de Especialização oferecidos pela PUC-SP, e poderá ser oferecida aos interessados que cumpram as exigências de titulação necessárias e que demonstrem capacidade para cursar as disciplinas ou atividades pedagógicas definidas pelo curso, obedecidas as normas da Universidade e do Projeto Pedagógico do Curso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

§ 1º - A inscrição para matrícula especial será feita de acordo com normas fixadas pela Pró-reitoria competente e é condicionada à existência de vagas.

§ 2º - A matrícula especial em curso pós-graduação *lato sensu* ou de Especialização só poderá ser efetuada depois da análise da coordenação do curso e da aprovação da Pró-Reitoria competente.

Art. 161 Ao discente ingressante por matrícula especial será concedido certificado da conclusão da disciplina ou módulo, quando regularmente aprovado.

Art. 162 O posterior aproveitamento das disciplinas ou atividades pedagógicas como aluno regular do curso de curso pós-graduação *lato sensu* ou Especialização na PUC-SP ficará condicionado ao ingresso por processo regular e de acordo com as normas fixadas pelos Regulamentos aplicáveis e no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - O Coordenador do curso pós-graduação *lato sensu* ou de Especialização comunicará à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Educação Continuada o aproveitamento de estudos para os devidos registros e encaminhamentos.

SUBSEÇÃO IV

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 163 Os prazos máximos de integralização curricular dos cursos de Especialização estão previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula ou abandono de curso será considerado para efeito de prazo máximo de integralização curricular.

Art. 164 O discente que não concluir o curso de pós-graduação *lato sensu* ou Especialização no prazo máximo de integralização curricular terá a matrícula cancelada e perderá o vínculo acadêmico com a Universidade, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 165 O discente poderá solicitar a prorrogação do prazo para a integralização curricular nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* ou Especialização nos termos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - A autorização dependerá de análise da Coordenação do Curso e de aprovação da Pró-Reitoria competente.

SUBSEÇÃO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU OU ESPECIALIZAÇÃO

Art. 166 Ao discente de pós-graduação *lato sensu* ou Especialização é facultado interromper os estudos mediante trancamento de matrícula, formalizado junto à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Educação Continuada, observadas as normas acadêmicas, administrativas e financeiras aplicáveis.

§ 1º - Caso tenha havido reabertura de matrícula, novos pedidos de trancamento devem ser requeridos formalmente pelo discente a cada interrupção.

§ 2º - A reabertura de matrícula será feita nos termos previstos no Regulamento Geral da Educação Continuada, respeitados os períodos previstos no Calendário Escolar Geral da Universidade.

§ 3º - O período de trancamento de matrícula será considerado para efeito de tempo máximo previsto para integralização do curso de Especialização.

§ 4º - A contagem do período de integralização considerará a data da matrícula inicial na PUC-SP e o(s) período(s) de trancamento.

§ 5º - Fica vedado o trancamento de matrícula no primeiro período letivo do curso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 167 Esgotado o prazo de trancamento de matrícula sem solicitação de reabertura de matrícula, cessará qualquer vínculo do discente com o curso de pós-graduação *lato sensu* ou Especialização, sem prejuízo da aplicação das normas administrativo-financeiras.

Art. 168 O trancamento de matrícula não se aplica aos alunos matriculados nos programas e cursos de Residência Médica, Residência Multidisciplinar, Aprimoramento, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária ou cursos livres.

SUBSEÇÃO VI

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA NOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU E OUTROS

Art. 169 Será cancelada a matrícula, cessando qualquer vínculo com a Universidade, sem prejuízo das normas financeiras vigentes, do discente que:

I - ultrapassar o prazo máximo previsto para a integralização do curso;

II - tiver trancado matrícula sem solicitação e concessão de novo trancamento, ou não tiver solicitado reabertura de matrícula ao final do período de trancamento;

III - tiver registro de abandono do curso;

IV - solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento, mediante oficialização do pedido à Secretaria de Administração Escolar – SAE de Educação Continuada.

Art. 170 As matrículas nos Programas e Cursos de Educação Continuada, de Residência Médica, Residência Multidisciplinar, Aprimoramento, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária ou cursos livres observam as normas previstas nos Regulamentos aplicáveis e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO IV

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 171 As normas de verificação do rendimento escolar dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* ou Especialização, Residência Médica, Residência Multidisciplinar, Aprimoramento, Aperfeiçoamento, Extensão Universitária ou cursos livres serão previstas nos Regulamentos Gerais de Graduação, de Pós-Graduação e de Educação Continuada e devem contemplar as especificidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º - As formas específicas de avaliação a serem adotadas em cada disciplina ou atividade acadêmica curricular também deverão constar do Projeto Pedagógico do Curso ou Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e deverão ser encaminhadas no planejamento de ensino à Coordenação do Curso antes do início do período letivo, fazendo parte integrante dos Programas de disciplina ou da atividade acadêmica curricular.

§ 2º - No fim do período letivo de cada disciplina ou atividade acadêmica curricular, o professor responsável deverá, no prazo estabelecido em calendário, registrar com precisão e completude os desempenhos parciais, o desempenho final, a frequência do discente e o resultado final da avaliação no período, na plataforma estabelecida pela Universidade.

§ 3º - Do resultado final da avaliação, deve constar se o discente foi aprovado, reprovado por desempenho ou reprovado por faltas nos termos estabelecidos pelos Projetos Pedagógicos de Cursos ou nos Regulamento dos Programas de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 172 O discente tem direito a pedido de revisão de nota e frequência, nos prazos e nos termos estabelecidos pelo Calendário Escolar Geral da Universidade, pelos Regulamentos Gerais da Graduação, de Pós-Graduação, de Educação Continuada e pelas regulamentações específicas.

§ 1º - O pedido de revisão de nota e frequência somente poderá ser feito para disciplinas ou atividades curriculares cursadas nos 02 (dois) últimos períodos imediatamente anteriores à data da solicitação.

§ 2º - A responsabilidade pela tempestividade e objetividade da decisão sobre os pedidos de revisão de nota e frequência caberá ao Coordenador de Curso de Graduação, de Pós-Graduação ou de Educação Continuada.

Art. 173 A frequência mínima nas disciplinas ou atividades acadêmicas curriculares presenciais na Graduação, na Pós-Graduação *lato sensu* e Educação Continuada será de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária e na Pós-Graduação *stricto sensu* será de 86,5% (oitenta e seis e meio por cento) do total da carga horária.

§ 1º - O abono de faltas será aplicado, exclusivamente, nas situações previstas em regulamentação específica, nos termos da lei.

§ 2º - Os regimes especiais de frequência previstos em lei serão disciplinados por normas internas.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, GRAUS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

CAPÍTULO I

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 174 Os graus, diplomas, certificados e títulos concedidos pela PUC-SP estão previstos nos Artigos 77 ao 81 do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 175 A PUC-SP poderá reconhecer e registrar, para efeito de validade nacional, os diplomas de Mestre e Doutor expedidos por universidades estrangeiras, nas áreas em que tenha Programa de Pós-Graduação aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no nível do diploma a ser reconhecido (mestrado ou doutorado), na forma da legislação interna e externa.

Art. 176 A organização e o funcionamento da expedição e registro de certificados e diplomas serão garantidos pelo Setor de Auditoria e Certificação de Diplomas da Secretaria de Administração Escolar, em consonância com a legislação interna e externa aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS GRAUS

Art. 177 Os graus acadêmicos de graduação são conferidos pelo Reitor ou, por delegação, pelo Diretor da Faculdade, na colação de grau.

Art. 178 A colação de grau constitui o último ato acadêmico da graduação, praticado pelo discente, pelo qual assume o compromisso de exercer eticamente sua profissão.

Art. 179 A colação de grau consiste no juramento solene e na imposição do grau acadêmico ao formando.

Art. 180 A colação de grau será marcada pelo Reitor ou Diretor da Faculdade, conforme calendário previsto pela Instituição, a todos os discentes que tenham concluído o curso.

Art. 181 Caberá ao Reitor ou Diretor da Faculdade presidir a cerimônia da colação de grau, presencialmente, e zelar pelo cumprimento dos Artigos 179 ao 180 deste Regimento Geral.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

SEÇÃO I

DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 182 Serão concedidos os Títulos de Mestre e Doutor aos candidatos que concluírem, respectivamente, o Mestrado e o Doutorado, devidamente credenciados na forma da lei.

Parágrafo único - A obtenção de título acadêmico não confere o direito ao ingresso automático na carreira universitária da PUC-SP, o qual somente se processa obedecidas todas as exigências previstas no Estatuto da PUC-SP e neste Regimento.

SEÇÃO II

DO TÍTULO DE LIVRE DOCENTE

Art. 183 Será concedido o Título de Livre Docente ao candidato aprovado em concurso para Livre Docência, em conformidade com as normas previstas neste Regimento.

Art. 184 Pode prestar concurso para obtenção do Título de Livre Docente o Doutor que, à época da inscrição, haja obtido este título há pelo menos 04 (quatro) anos e conte com 05 (cinco) anos de exercício de magistério superior, conforme o Artigo 83 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 185 Compete ao Conselho de Faculdade aprovar a abertura de concurso de Livre Docência, mediante solicitação dos candidatos interessados, dirigida ao Diretor da Faculdade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - O candidato que pretender a obtenção do título encaminhará sua solicitação ao Diretor da Faculdade.

§ 2º - Uma vez aprovada a solicitação pelo Conselho de Faculdade, este indicará a banca examinadora; a relação de temas para as provas didática e escrita; a data do concurso; proporá o edital de concurso, especificando cada uma das etapas, e encaminhará o pedido à homologação do Conselho Universitário.

§ 3º - A banca examinadora será composta por 05 (cinco) professores livre docentes ou titulares, pelo menos 02 (dois) externos à Universidade e garantindo a presença de pelo menos 01 (um) docente da PUC-SP.

§ 4º - Além dos 05 (cinco) membros titulares, serão indicados 02 (dois) suplentes, 01 (um) dos quais alheios aos quadros da PUC-SP, que substituirão os titulares em seus eventuais impedimentos.

§ 5º - A banca será presidida por um dos membros titulares da banca, docente da PUC-SP.

Art. 186 Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuges ou companheiros na composição da banca examinadora.

Art. 187 Após a homologação do Conselho Universitário, a Faculdade abrirá inscrições, por meio de edital a ser publicado, pelo menos, 15 (quinze) dias antes do início das inscrições, as quais deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias.

Art. 188 Do edital, além da documentação exigida ao candidato, deve constar a lista de 10 (dez) pontos concernentes à área de inscrição e que farão parte das provas didática e escrita.

Parágrafo único - O edital deve prever cada etapa das provas que comporão o concurso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 189 O concurso deverá ser realizado, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 190 Para a inscrição ao concurso, serão exigidos pelo menos os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de Doutor, devidamente registrado;

II - documentação comprovando o exercício docente;

III - indicação da área de pesquisa/docência do candidato;

IV - exemplares de tese original redigida em português, em número a ser definido no Edital;

V - memorial circunstanciado dos títulos, trabalhos e atividades realizadas, bem como outras informações que permitam avaliação de seus méritos, em número a ser definido no Edital;

VI - *Curriculum Vitae* na Plataforma *Lattes* ou equivalente, acompanhado de documentação.

Art. 191 Será considerada *Tese* um trabalho de pesquisa original ou uma reflexão crítica sobre o conjunto da produção do candidato, posterior a seu doutorado, de modo a evidenciar a originalidade de sua contribuição para a área em que se insere.

Art. 192 As seguintes provas comporão o concurso para obtenção do título de Livre Docente:

I - arguição pública da *Tese* que terá:

a) apresentação pelo candidato, por 30 (trinta) minutos, de súmula da *Tese*;

b) arguição pela banca examinadora, cabendo a cada examinador, no máximo, 30 (trinta) minutos e igual tempo ao candidato para resposta.

II – prova de títulos, que consistirá na avaliação dos seguintes quesitos:

a) trabalhos publicados;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- b) memorial documentado;
- c) títulos universitários, diplomas e outras distinções universitárias e acadêmicas.

III - prova escrita que deverá observar:

- a) tema pertinente a área de conhecimento ou de pesquisa na qual o candidato se inscrever, sorteado entre os 10 (dez), publicados no Edital;
- b) a duração da prova será de 04 (quatro) horas, com início 01 (uma) hora após o sorteio do tema, a fim de que o candidato possa preparar o conteúdo da prova, valendo-se do material que julgar necessário;

IV – a prova didática será uma aula sobre um dos 10 (dez) temas publicados no Edital sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, não coincidente com o tema sorteado para a prova escrita. A prova didática terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, ministrada em sessão pública.

Art. 193 Para cada uma das provas previstas, cada examinador dará nota de zero a 10,0 (dez). Para aprovação, o candidato deverá obter a média aritmética mínima de 8,0 (oito).

Parágrafo único - Não será aprovado o candidato que for avaliado com nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer das provas.

Art. 194 A banca examinadora proclamará os resultados finais em sessão pública, imediatamente após realização da última prova.

Art. 195 Para cada concurso, deverá ser lavrada Ata, que lida e aprovada, será assinada pelos membros da banca examinadora e pelo Diretor da Faculdade.

Art. 196 O resultado do concurso será submetido à aprovação do Conselho da Faculdade e encaminhado à homologação do Conselho Universitário – CONSUN.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 197 Homologado o concurso, o habilitado adquire o direito ao diploma de Livre Docente, após os trâmites administrativos necessários.

Art. 198 A aprovação em concurso para obtenção do título de Livre Docente não assegurará ao candidato o ingresso ou promoção na carreira docente da PUC-SP.

SEÇÃO III

Do Notório Saber

Art. 199 Em caráter excepcional, a PUC-SP poderá reconhecer o Notório Saber.

Art. 200 A PUC-SP apreciará pedido de reconhecimento de Notório Saber, encaminhado por suas Faculdades, sendo vedado o recebimento de solicitação individual do interessado.

§ 1º - A Faculdade encaminhará ao Conselho Universitário – CONSUN solicitação devidamente instruída para apreciação preliminar.

§ 2º - Se a apreciação preliminar for positiva, o Conselho Universitário – CONSUN designará um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado, para apreciar e emitir parecer circunstanciado e conclusivo sobre o mérito do reconhecimento de Notório Saber.

§ 3º - O parecer do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será encaminhado ao Conselho Universitário – CONSUN para apreciação final.

§ 4º - O reconhecimento de Notório Saber deverá ser concedido na área afim em que a PUC-SP possui Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, devidamente reconhecido pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 201** Para o reconhecimento de Notório Saber é necessário parecer favorável do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, aprovação de 2/3 (dois terços) do Conselho da Faculdade correspondente e aprovação do Conselho Universitário – CONSUN.
- Art. 202** Será emitido Certificado de Reconhecimento de Notório Saber.
- Art. 203** A concessão do título de Notório Saber não dá ao candidato direito de ingresso ou promoção na carreira docente da PUC-SP.

SEÇÃO IV

Dos Títulos Honoríficos

- Art. 204** A PUC-SP poderá conceder os seguintes títulos honoríficos, obedecido o disposto na alínea "h" do inciso III do Art. 39 do Estatuto da PUC-SP.

I - Professor Emérito;

II - Doutor “Honoris Causa”;

III - Funcionário Emérito.

§ 1º - O título de Professor Emérito poderá ser conferido ao Professor que tenha prestado relevantes serviços acadêmicos à PUC-SP.

§ 2º - O título de Doutor “Honoris Causa” poderá ser conferido a quem tenha prestado relevantes serviços à PUC-SP, à ciência, à nação brasileira ou à humanidade.

§ 3º - O título de Funcionário Emérito poderá ser outorgado ao funcionário que tenha prestado relevantes serviços à PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 205 A proposta de concessão do título caberá:

I - ao Grão-Chanceler;

II - à Reitoria;

III - ao Conselho Universitário – CONSUN, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 206 As Faculdades poderão propor a concessão de títulos honoríficos à Reitoria, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) de seu respectivo Conselho.

Parágrafo único - Encaminhada a proposta de concessão título honorífico ao Conselho Universitário – CONSUN, este indicará dois pareceristas que analisarão seu mérito.

Art. 207 Recebidos os pareceres, o Conselho Universitário – CONSUN deliberará sobre a concessão.

Art. 208 Se aprovada a concessão pelo Conselho Universitário – CONSUN, o Reitor encaminhará o processo para deliberação final do Grão-Chanceler.

Art. 209 A outorga do Título, uma vez aprovado pelo Grão-Chanceler, será feita em reunião extraordinária e solene do Conselho Universitário – CONSUN.

TÍTULO VIII

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 210 A Comunidade Universitária da PUC-SP está prevista no Artigo 85 do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 211 São diretrizes para os corpos docente, discente e administrativo, durante o exercício de suas atividades:

I - promover os valores de igualdade e cidadania na comunidade universitária;

II - respeitar a diversidade no âmbito universitário, em especial de raça, etnia, idade, situação social, econômica e cultural, de gênero e orientação sexual, de orientação religiosa e de pessoas com deficiência;

III - combater condutas agressivas, nocivas ou quaisquer manifestações desrespeitosas e discriminatórias, que promovam, direta ou indiretamente, a desigualdade e o assédio moral e sexual;

IV - adotar e incentivar condutas de cooperação e a cultura da paz.

V- respeitar o Código de Ética, o Programa de Integridade e o Programa Anticorrupção, estabelecidos pela Mantenedora.

Parágrafo único - Ficam assegurados os direitos legais de reconhecimento e uso do nome social aos integrantes da Comunidade Universitária.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL DOCENTE

Art. 212 O Corpo Docente da PUC-SP, composto por professores que integram o quadro de carreira do magistério, o quadro provisório e o quadro em extinção, está previsto nos Artigos 86 e 87 do Estatuto da PUC-SP.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 213 Os professores admitidos na PUC-SP pertencerão ao quadro provisório e ficarão em regime probatório, pelo período de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Completado o período probatório, o professor estará apto a concorrer aos processos de acesso e promoção na carreira nos termos deste Regimento Geral e do Estatuto da PUC-SP, a depender da existência de vaga e de avaliação positiva.

Art. 214 A PUC-SP poderá contratar professores substitutos, por prazo definido, por processo seletivo regular ou emergencial, para substituir professores do corpo docente.

Art. 215 Todos os professores da Universidade serão submetidos a Processo de Avaliação Contínua, na forma prevista nos Artigos 238 ao 245 deste Regimento.

SUBSEÇÃO I

DAS FUNÇÕES DOS DOCENTES

Art. 216 O Quadro de Carreira do Magistério está previsto no Artigo 88 do Estatuto da PUC-SP.

Parágrafo único - Os professores, titulados ou não, em regime probatório ou não, que não estiverem enquadrados em uma das categorias do Quadro de Carreira do Magistério serão classificados como professores Auxiliares de Ensino.

Art. 217 Os professores Auxiliares de Ensino, com título de Especialista, podem desenvolver atividades de ensino, sob estrita supervisão das Coordenações de Curso em que atuam.

Art. 218 Os professores Auxiliares de Ensino, com título de Mestre, ou Assistentes-Mestre, podem desenvolver atividades de ensino e extensão.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 219 Os professores com título de Doutor gozam de completa autonomia acadêmica, com possibilidade de desenvolver atividades de ensino, extensão e pesquisa, inclusive orientação, com inteira responsabilidade por essas atividades, estando ou não na carreira docente.

§ 1º - Os professores com título de doutor devem também dedicar-se a pesquisa e/ou extensão e/ou participar da vida acadêmico-administrativa da Universidade.

§ 2º - As atividades de pesquisa devem gerar produtos regulares de publicações, orientações, participações internas e externas em bancas, congressos e outras atividades técnicas e acadêmicas.

§ 3º - As atividades de extensão devem ter vinculação com os projetos acadêmicos universitários e devem ser geradoras de impacto social.

Art. 220 São consideradas atividades próprias do corpo docente da Universidade, sem prejuízo de outras que possam ser contempladas:

I - ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades previstas na Universidade;

II - orientação de pesquisa de iniciação científica, de mestrado, de doutorado, ou pesquisa independente;

III - supervisão de projetos de pesquisa de pós-doutorado;

IV - planejamento e execução de projetos de pesquisa individuais ou em grupos e redes de pesquisa;

V - produção científica, cultural ou artística expressa em publicações de artigos em periódicos, livros, capítulos, traduções, participações em congressos com apresentação de trabalhos ou palestras, exposições, trabalhos artísticos, promoção de eventos culturais, religiosos, publicações e participações na mídia impressa, televisiva, eletrônica, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

VI - produção técnica expressa em textos e desenvolvimento de material didático, patentes, aplicativos, *softwares*, *hardwares*, relatórios, mapas, editoração, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VII - participações em bancas internas e externas de mestrado, doutorado, livre docência, concursos, entre outras que venham a ser definidas pela Universidade;

VIII - participação e representação em colegiados e conselhos da PUC-SP;

IX - cargos de gestão na PUC-SP;

X - participações como revisor, avaliador, editor e corpo editorial de periódicos;

XI - participações como membro gestor, revisor ou avaliador de agências regulatórias ou de fomento;

XII - participações como membro de colegiados e comissões acadêmicas, técnicas ou diretoras de agências de fomento e órgãos de representação acadêmica vinculados às atividades-fim da Universidade;

XIII - participações em diretorias e comissões formais de associações e grupos acadêmicos vinculados à comunidade científica e acadêmica – de âmbito local, nacional ou internacional – de sua área de atuação;

XIV - participações em comissão organizadora, diretora ou de avaliação de eventos acadêmicos – de âmbito local, nacional ou internacional – de sua área de atuação;

XV - assessoria e consultoria técnica.

§ 1º - Os Professores Associados devem também exercer liderança nas atividades de ensino, extensão e em suas linhas de pesquisa.

§ 2º - Os Professores Titulares devem exercer liderança nas atividades de ensino, extensão e em suas linhas de pesquisa com produção científica, cultural e artística em suas áreas de atuação reconhecidas interna e externamente à Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 3º - Os professores da PUC-SP devem declarar sua filiação institucional em todas as suas produções científicas, técnicas, de representação e em suas participações e publicações nas mídias.

§ 4º - Os professores, no exercício dos cargos de Diretor, Diretor Adjunto de Faculdade, Chefe de Departamento, Coordenador de Curso, ou de Programas de Pós-Graduação da PUC-SP não poderão exercer igual atividade ou função, em outra Instituição de Ensino Superior.

SUBSEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE E DE SUA VINCULAÇÃO AO PLANO ACADÊMICO

Art. 221 A composição do corpo docente das Faculdades e as vagas para o quadro de carreira docente serão aprovados anualmente pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD, a partir dos respectivos planos acadêmicos das Faculdades, em consonância com a política acadêmica-científica contemplando ensino, pesquisa e extensão, como previsto no Artigo 21, inciso XXIII, Artigo 24, inciso XVII, Artigo 26, inciso IX e Artigo 91 do Estatuto da PUC-SP.

§ 1º - O ingresso na carreira nas categorias de Assistente-Mestre ou Assistente-Doutor e a promoção de Assistente-Mestre a Assistente-Doutor se darão por mérito, respeitados o período probatório, o Processo de Avaliação Contínua e as vagas aprovadas pelo Conselho de Administração – CONSAD. Cada Departamento ou Curso deverá obedecer aos seguintes limites percentuais, para fixação anual de vagas docentes tendo como referência o número total de docentes:

- a) Professor Titular até 10% (dez por cento);
- b) Professor Associado até 10% (dez por cento);
- c) Professor Assistente-Doutor até 30% (trinta por cento);
- d) Professor Assistente-Mestre até 20% (vinte por cento);
- e) Professor Auxiliar de Ensino até 30% (trinta por cento).



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DO PROCESSO SELETIVO E DO ENCERRAMENTO DA CARREIRA

Art. 222 A admissão do professor à PUC-SP será feita por processo seletivo, solicitado pelo curso, programa ou Faculdade.

§ 1º - A finalidade do processo é selecionar, aprovar e classificar os candidatos inscritos às vagas para docentes, previstas no edital para admissão à PUC-SP.

§ 2º - A abertura dos processos seletivos dependerá da aprovação do Reitor e do Conselho de Administração – CONSAD.

§ 3º - A Divisão de Recursos Humanos será responsável pela tramitação administrativa dos processos seletivos.

§ 4º - Os processos seletivos serão conduzidos conforme Edital, cabendo ao Diretor da respectiva Faculdade a responsabilidade pela solicitação de abertura do processo e pela sua condução no âmbito da Unidade Acadêmica.

§ 5º - A aprovação e classificação dos candidatos terão validade somente para as vagas e pelo prazo previstos no processo seletivo de cada edital.

Art. 223 Para cada processo seletivo será constituída uma Comissão de Seleção composta por, pelo menos, 03 (três) professores com título de doutor, pertencentes ao quadro de carreira quando docentes da PUC-SP, devendo a Comissão ser aprovada pelo Conselho de Faculdade.

Parágrafo único - As comissões de seleção poderão contar com a participação de especialistas convidados de outras instituições, desde que a composição seja aprovada pela Faculdade, pelo Reitor e pelo Conselho de Administração – CONSAD.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 224 Para os processos seletivos só poderão candidatar-se os portadores de título de doutor.

Parágrafo único - Em casos específicos e sob justificativa da Unidade, poderão candidatar-se portadores de título de mestre ou especialista, desde que autorizados pelo Pró-Reitor da área competente e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Art. 225 O relatório do resultado final do processo seletivo, depois de aprovado pelo Conselho de Faculdade, será encaminhado ao Reitor, que emitirá parecer conclusivo, encaminhando-o ao Conselho de Administração – CONSAD para a efetivação da contratação ou não.

Art. 226 Os Regulamentos das Faculdades devem prever normas para os processos seletivos de admissão na PUC-SP que contemplem e privilegiem, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I - a titulação acadêmica;

II - a produção científica e sua qualificação;

III - a experiência docente;

IV - a experiência profissional.

Parágrafo único - Observado o Estatuto da PUC-SP e o disposto neste Regimento, as normas complementares do processo seletivo serão previstas em Regulamento Interno da Faculdade.

Art. 227 Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuge ou companheiro do candidato, na composição da Comissão de Seleção.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 228 Ao final do processo seletivo, a Comissão de Seleção proclamará os aprovados na ordem de classificação.

Parágrafo único - O candidato é parte legítima para interpor recurso em até 3 (três) dias úteis da publicação dos resultados, endereçado à Direção de Faculdade.

SUBSEÇÃO I

DO EDITAL PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 229 Do edital de abertura de inscrições para o processo seletivo deverá constar:

I - a área de conhecimento concernente ao processo seletivo;

II - as atividades acadêmicas que inicialmente serão preenchidas, destacando as atividades que serão de substituição, se houver;

III - os critérios do processo seletivo;

IV - o número de vagas;

V - a documentação necessária;

VI - as datas de início e encerramento dos períodos das inscrições e da realização do processo seletivo;

VII - o prazo de validade da referida seleção, que não poderá exceder a 02 (dois) anos;

§1º - Podem constar do edital orientações complementares julgadas necessárias.

§ 2º - As vagas publicadas nos editais de contratação docente respeitarão as políticas de ações afirmativas praticadas pela Universidade e pela FUNDASP.

§ 3º - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o período das inscrições, inclusive no site da Universidade para acesso do público em geral.

§ 4º - Quando de interesse da Unidade, o Edital deverá ser publicado também em Inglês.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

Art. 230 As inscrições deverão ser feitas segundo normas do Conselho de Administração – CONSAD que regulamentam o processo seletivo, com a apresentação, pelos candidatos, dos seguintes documentos:

I - *curriculum vitae*, na Plataforma Lattes ou equivalente, devidamente comprovado;

II - cópia do diploma de graduação plena devidamente registrado;

III - cópia do diploma de Mestre ou Doutor devidamente registrados, nos casos em que couber.

Art. 231 Na hipótese de o candidato não possuir o diploma registrado, o Diretor poderá autorizar a inscrição.

Parágrafo único - A autorização de que trata o *caput* deste artigo estará condicionada ao compromisso de regularização pelo candidato, de sua situação, no prazo máximo de 06 (seis) meses, sob pena de desligamento.

Art. 232 Após verificar o atendimento de todas as exigências regulamentares e do edital, será feito o deferimento das inscrições, pela Direção de Faculdade e/ou Divisão de Recursos Humanos, bem como o encaminhamento dos documentos e formulários à Comissão de Seleção, para a realização do processo seletivo.

SUBSEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO APÓS PROCESSO SELETIVO

Art. 233 Após o encerramento do processo seletivo, o Conselho de Administração – CONSAD autorizará a contratação, que será enviada à Divisão de Recursos Humanos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 234 Os aprovados e classificados às vagas deverão assumir sua função no prazo definido pelo edital, sob pena de perder sua classificação para os candidatos classificados seguintes.

Parágrafo único - Caso não haja preenchimento das vagas, abrir-se-á novo processo seletivo.

Art. 235 Os professores admitidos por processo seletivo integrarão o quadro de docentes da PUC-SP, na categoria de auxiliar de ensino.

Parágrafo único - Os professores admitidos com título de doutor, para atender as necessidades dos Programas, poderão ser equiparados salarialmente aos Professores Assistentes-Doutores do Quadro Carreira do Magistério da PUC-SP, desde que aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD.

SEÇÃO III

DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES CONVIDADOS

Art. 236 A contratação de professores ou pesquisadores convidados, por prazo determinado de até 02 (dois) anos, será solicitada ao Reitor e ao Conselho de Administração – CONSAD com as devidas justificativas acadêmicas, a previsão de suas atividades no período, a justificativa das competências científicas e acadêmicas do professor convidado e a aprovação do Pró-Reitor do segmento em que o professor deverá atuar na PUC-SP.

Parágrafo único - Uma vez aprovada a contratação, esta será enviada à Divisão de Recursos Humanos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Art. 237 Na impossibilidade de tempo hábil para realizar o processo seletivo, para evitar prejuízos aos discentes e ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, o Diretor da Faculdade poderá solicitar a contratação de docente em caráter emergencial, pelo prazo máximo de 01 (um) semestre letivo, ouvido o Reitor e com aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.

§ 1º - Antes da contratação, deverão ser consultados formalmente os professores da Faculdade e de outras Unidades, desde que respeitada a área de conhecimento, para verificar a possibilidade de atendimento da demanda, devendo a manifestação ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A contratação a que se refere o *caput* deste artigo tem caráter excepcional e deverá ser justificada.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Art. 238 Todos os professores do corpo docente serão submetidos a Processo de Avaliação Contínua com o objetivo de acompanhar, em caráter permanente, o seu desempenho acadêmico.

Parágrafo único - A consolidação e divulgação do resultado da avaliação ocorrerá a cada 02 (dois) anos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 239 A Avaliação Contínua tem por objetivos:

I - subsidiar a atribuição das atividades do docente, por parte dos Coordenadores de Curso ou Programa e por Chefias de Departamento, quando houver, no período posterior à avaliação;

II - possibilitar o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade acadêmica;

III - estimular a produção didática, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural;

IV - subsidiar os processos de ingresso e de promoção no Quadro de Carreira do Magistério e de concursos para as categorias de Associado e Titular;

V - subsidiar planos de capacitação docente;

VI - articular a produção acadêmica das Unidades com os projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VII - subsidiar o professor no processo de autoavaliação, tendo em vista o seu desenvolvimento docente.

Art. 240 A pedido do Reitor, o processo de avaliação será coordenado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, como previsto no Art. 55, inciso XI do Estatuto da PUC-SP.

Art. 241 O Conselho Universitário – CONSUN tem a responsabilidade de aprovar os critérios acadêmicos para o processo de avaliação contínua dos docentes, conforme previsto no Art. 21, inciso XII do Estatuto da PUC-SP, acompanhar sua execução pelas Faculdades e homologar os relatórios de avaliação, com vistas ao acesso e promoção na carreira docente, nos termos do Art. 21, inciso XIII do Estatuto da PUC-SP, quando houver vaga.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 242 Com base nos critérios aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN, os resultados finais das avaliações serão classificados em:

- I - excelente;
- II - muito bom;
- III - satisfatório;
- IV - em observação;
- V - insatisfatório.

§ 1º - Essa classificação será levada em conta como o principal critério para o ingresso e promoção na carreira docente, quando houver vaga.

§ 2º - Os docentes com avaliação “em observação” e “insatisfatório” não poderão ingressar na carreira docente ou ser promovidos, enquanto durar o ciclo avaliativo.

§ 3º - Os docentes com 02 (duas) avaliações consecutivas com resultado “insatisfatório” estarão sujeitos a desligamento.

Art. 243 O processo de avaliação contínua terá como referência o *curriculum vitae* na Plataforma Lattes/CNPq, ou, na falta deste, por instrumento equivalente previsto em norma específica; o plano de trabalho do professor; e demais documentos exigidos em normatização específica.

§ 1º - O professor deve atualizar semestralmente seu currículo Lattes.

§ 2º - O Relatório das avaliações deverá estar consignado em prontuário eletrônico acadêmico do professor, depositado na Divisão de Recursos Humanos.

§ 3º - Será responsabilidade da Direção de Faculdade, sob orientação da Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, manter, na Divisão de Recursos Humanos, atualizados e completos os Prontuários Acadêmicos de seus docentes, que devem conter os resultados de todas as avaliações às quais foram submetidos, sendo elas: a avaliação inicial do processo seletivo, do período probatório, do ingresso na carreira e de promoção e dos concursos para Professor Associado e Titular.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 244 O Processo de Avaliação Contínua será realizado em cada unidade por uma Comissão de Avaliação do Conselho da Faculdade - CACOF, constituída por 05 (cinco) membros:

I - 03 (três) docentes designados pelo Conselho da Faculdade pertencentes ao quadro de carreira e, no mínimo, da categoria Assistente-Doutor;

II - 02 (dois) docentes externos à Faculdade e/ou à Universidade, ambos propostos pela Direção da Faculdade e aprovados pela Reitoria.

§1º - Deverão integrar a Comissão de Avaliação do Conselho da Faculdade - CACOF, docentes dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, nos casos em que a Unidade possua Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A Comissão de Avaliação do Conselho da Faculdade - CACOF tem por função o planejamento, a coordenação e o acompanhamento do Processo de Avaliação Contínua dos professores da Unidade, bem como a elaboração do Relatório de Avaliação dos Desempenhos Individuais e da Unidade.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão será de 02 (dois) anos, coincidindo com o ciclo avaliativo, podendo haver uma recondução sucessiva.

Art. 245 O Relatório de Avaliação Contínua do Desempenho do Professor será submetido à aprovação do Conselho da respectiva Faculdade, à aprovação final do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e à homologação do Conselho Universitário – CONSUN.

§1º - No caso de se verificar no relatório eventual avaliação ou anotação negativas, será garantido ao professor o direito de se manifestar, antes da deliberação dos órgãos competentes.

§2º - Caso o Relatório de Avaliação Contínua não seja aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deverá retornar à Comissão de Avaliação do Conselho da Faculdade - CACOF para revisão, com as ponderações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 246 O Reitor designará um Comitê Assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – CACEPE, para auxiliar no Processo de Avaliação Contínua.

§ 1º - O Comitê Assessor deve apresentar, a cada 02 (dois) anos, um relatório dos estudos desenvolvidos e das avaliações promovidas;

§ 2º - O Comitê Assessor será composto por 6 (seis) professores das categorias Associado e Titular e 01 (um) professor coordenador indicado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Avaliação Acadêmicos, todos com mandato de 04 (quatro) anos, garantindo ao menos um docente por *campus*.

Art. 247 As referências e critérios para as atividades do Comitê Assessor do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – serão definidas em Deliberação específica.

Art. 248 No processo de avaliação contínua dos docentes compete às Direções de Faculdades:

I - dar conhecimento individual aos docentes do resultado de suas avaliações e fazer os devidos encaminhamentos acadêmicos;

II - dar conhecimento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e ao Conselho Universitário – CONSUN dos resultados e das ações de encaminhamento aos docentes.

Art. 249 A Universidade deverá criar condições para o aperfeiçoamento do ensino, por meio de um Centro de Aperfeiçoamento Docente, vinculado à Reitoria.

Parágrafo único - Cabe à Reitoria propor a regulamentação e a previsão orçamentária do Centro de Aperfeiçoamento Docente submetendo, no que couber, ao Conselho de Administração – CONSAD.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SEÇÃO VI

DO INGRESSO E DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SUBSEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 250 O ingresso na carreira dar-se-á ao final do período probatório, para aqueles professores que obtiverem avaliação de desempenho pelo menos “satisfatório”, na categoria correspondente à titulação que possuem nesse momento e desde que atendam às exigências e os desempenhos previstos na categoria a que aspiram.

§ 1º - Para efeito de ingresso, caberá ao professor interessado requerer o acesso à Chefia de Departamento ou à Coordenação de Curso, quando não houver Departamento, após publicação dos Editais de Ingresso.

§ 2º - Poderão ingressar na carreira os professores que tiverem completado o período probatório, sendo reservado o acesso à categoria de Professor Assistente-Doutor aos portadores do título de doutor e o acesso à categoria de Professor Assistente-Mestre aos portadores de título de mestre e de doutor.

§ 3º - As solicitações e avaliações serão encaminhadas à Direção de Faculdade, responsável pelo andamento dos processos de acesso à carreira.

Art. 251 Não poderão ingressar na carreira do magistério os professores substitutos, os professores contratados em caráter emergencial, os professores convidados e os professores que não tenham completado dois anos no período probatório.

Art. 252 Poderão ingressar na carreira os docentes que tenham dedicação à Universidade, preferencialmente de Tempo Integral.

Parágrafo único - Os Editais de ingresso na carreira definirão as condições contratuais e demais exigências.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 253 As vagas de acesso à carreira respeitarão o quadro aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

SUBSEÇÃO II

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA A PROFESSOR ASSISTENTE-DOCTOR

Art. 254 A promoção de Professor Assistente Mestre a Professor Assistente Doutor, reservada aos portadores de título de Doutor, será por mérito, para aqueles professores que obtiverem avaliação de desempenho pelo menos “satisfatório”, na categoria correspondente à titulação que possuírem nesse momento e desde que atendam às exigências e os desempenhos previstos na categoria a que aspiram, e demais exigências previstas nos Editais publicados.

§ 1º - Para efeito de promoção na carreira, caberá ao professor interessado requerer a promoção à Chefia de Departamento ou à Coordenação de Curso quando não houver Departamento, após publicação dos Editais de Acesso e Promoção.

§ 2º - As solicitações e avaliações serão encaminhadas à Direção de Faculdade, responsável pelo andamento dos processos de promoção.

Art. 255 Poderão ser promovidos na carreira os docentes que tenham dedicação à Universidade, preferencialmente de Tempo Integral.

Parágrafo único - Os Editais de promoção na carreira definirão as condições contratuais e demais exigências.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO III

DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO E PROFESSOR TITULAR

Art. 256 A promoção de Assistente-Doutor para Professor Associado e de Professor Associado para Professor Titular se dará mediante concurso, conforme previsto neste Regimento, podendo concorrer aqueles professores que obtiverem avaliação de desempenho pelo menos “satisfatório”, na categoria correspondente à titulação que possuírem nesse momento e desde que atendam às exigências e os desempenhos previstos na categoria a que aspiram e demais exigências previstas nos Editais publicados.

§ 1º - O Título de Livre Docente será obrigatório para a participação nos concursos para Professor Associado e Professor Titular.

§ 2º - Para efeito de promoção na carreira, caberá ao professor interessado requerer a promoção à Chefia de Departamento ou à Coordenação de Curso, quando não houver Departamento, após publicação dos Editais de Concurso.

§ 3º - As solicitações e avaliações serão encaminhadas à Direção de Faculdade, responsável pelo andamento dos processos de promoção.

Art. 257 Poderão ser promovidos na carreira os docentes que tenham dedicação à Universidade, preferencialmente de Tempo Integral.

Parágrafo único - Os Editais de promoção na carreira definirão as condições contratuais e demais exigências.

Art. 258 As vagas de promoção na carreira respeitarão o quadro aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

I - DO CONCURSO PARA PROFESSOR ASSOCIADO

E PROFESSOR TITULAR

- Art. 259** O concurso terá por finalidade a promoção dos candidatos, por meio da sua avaliação segundo os critérios previstos para inscrição em cada categoria, que envolvem os trabalhos exigidos e apresentados, o desempenho do candidato durante o concurso nas várias provas, bem como suas atividades docentes, científicas, profissionais, técnicas e artísticas, descritas no seu memorial.
- Art. 260** Na avaliação do mérito dos trabalhos e do memorial apresentados pelo candidato ter-se-á como referência a área concernente ao concurso, a categoria na carreira a que aspira o candidato, o processo de desenvolvimento científico e didático dos candidatos.
- Art. 261** A avaliação a que se referem os Artigos 243 e 244 estará a cargo de bancas examinadoras, designadas na forma prevista neste Regimento.
- Art. 262** Competirá aos Conselhos de Faculdades a autorização de abertura dos concursos de promoção, cabendo às Direções de Faculdades a responsabilidade e a supervisão de sua realização.

II - DAS BANCAS EXAMINADORAS

- Art. 263** A banca examinadora avaliará e arguirá o(s) candidato(s) em sessão pública, com base nos trabalhos apresentados, conforme os critérios previstos no Estatuto da PUC-SP, neste Regimento, nos Regulamentos Internos das Faculdades, em legislação específica e no Edital de Concurso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 264** Para o concurso de promoção a Professor Titular, o candidato deverá apresentar nova produção científica e acadêmica, sistemática e posterior ao concurso realizado para Professor Associado.
- Art. 265** As bancas examinadoras para concurso de promoção serão assim constituídas:
- I - Professor Associado – 05 (cinco) professores com título universitário ou posição na carreira superiores à do candidato;
- II - Professor Titular – 05 (cinco) professores, com título universitário equivalente a Titular.
- § 1º** - Na composição das bancas examinadoras, pelo menos 02 (dois) membros deverão ser alheios ao quadro docente da PUC-SP.
- § 2º** - Não havendo na PUC-SP professores titulados em número suficiente para composição de bancas examinadoras, recorrer-se-á a professores de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa reconhecidas.
- Art. 266** As bancas examinadoras, além das exigências de titulação, serão compostas por professores de áreas afins ao concurso dos candidatos.
- § 1º** - Os membros das bancas serão indicados pelo Conselho da Faculdade e sua composição será submetida à aprovação do Diretor da Faculdade.
- § 2º** - Se houver mais de um candidato, haverá uma única banca examinadora para todos os candidatos à mesma categoria e à mesma área afim de um concurso.
- § 3º** - Os examinadores escolherão a presidência da banca, por ocasião da realização do concurso.
- Art. 267** As propostas de composição de banca deverão incluir 02 (dois) nomes para suplência, sendo um deles alheio aos quadros da PUC-SP.
- Art. 268** Fica vedada a participação de parentes, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, e de cônjuge ou companheiro do candidato na composição da banca.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III - DO REGIME DE APROVAÇÃO

Art. 269 A aprovação dos candidatos dar-se-á no limite das vagas previstas no Edital do concurso.

Parágrafo único - Os efeitos do concurso se esgotam com o preenchimento das vagas previstas no Edital, não sendo considerados os candidatos remanescentes, para fins de promoção.

Art. 270 Para cada concurso deverá ser lavrada Ata, que lida e aprovada, deverá ser assinada pela banca examinadora.

Art. 271 Ao candidato caberá recurso da decisão da banca examinadora ao Conselho da Faculdade, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação dos resultados.

Art. 272 O resultado do concurso deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho da Faculdade e à homologação do Conselho Universitário – CONSUN.

IV - DO EDITAL, DAS INSCRIÇÕES E DOS PRAZOS

Art. 273 As inscrições para Concurso de promoção a Professor Associado e Professor Titular deverão ser abertas em cada Faculdade, por decisão do Conselho da Faculdade e por Edital assinado pelo Diretor, com ampla divulgação, após a aprovação da abertura de vagas pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

§ 1º - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início das inscrições.

§ 2º - As inscrições permanecerão abertas por um período mínimo de 07 (sete) dias letivos.

§ 3º - O concurso será realizado no mínimo 30 (trinta) e no máximo 90 (noventa) dias após as inscrições.

§ 4º - Não deverão ser computados nos prazos mencionados no §3º os meses de janeiro e julho de cada ano.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 274 Deverá constar do Edital:

- I - a categoria para a qual se abre o concurso e área de conhecimento relativa ao concurso;
- II - o número de vagas;
- III - a documentação necessária a ser apresentada pelo(s) candidato(s);
- IV - as datas e horários de início e término do período de inscrições e do período de realização do concurso;
- V - os critérios para participação;
- VI – os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- VII – as orientações complementares, quando julgadas necessárias.

Art. 275 As inscrições serão realizadas para as vagas das respectivas categorias, após aprovadas pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD e abertas a concurso.

Parágrafo único - As inscrições serão realizadas no Expediente da Faculdade, que será responsável pela guarda e distribuição da documentação e pelo apoio administrativo e técnico à banca e aos candidatos.

Art. 276 O requerimento de inscrição dirigido ao Diretor da Faculdade será feito em impresso próprio, juntando-se, pelo menos:

- I - cópia do *curriculum Vitae* na Plataforma Lattes ou equivalente, devidamente comprovado;
- II - os trabalhos e/ou comprovantes dos requisitos previstos nos artigos do Estatuto da PUC-SP e deste Regimento que regulamentam a promoção às categorias de Professor Associado e de Professor Titular e os concursos a essas categorias.;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III - memorial descritivo apresentando as atividades científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas do candidato e cópia do memorial do concurso anterior, tratando-se de concurso de promoção a Professor Titular;

IV - exemplares de tese original ou trabalho de reflexão crítica sobre o conjunto da produção do candidato ou equivalente, se previsto no Edital;

V - outros documentos listados no Edital.

Art. 277 Encerradas as inscrições, o Diretor da Faculdade analisará o processo à luz das exigências regulamentares e do Edital, deferindo as inscrições regulares e indeferindo de imediato as inscrições que não atenderem aos requisitos necessários.

V - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art. 278 Poderão inscrever-se para os concursos de promoção, os professores em efetivo exercício na PUC-SP que possuam o título de Livre Docente, observadas as condições previstas para cada categoria e no Edital.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo consideram-se também em efetivo exercício os professores que estiverem com seus contratos de trabalho interrompidos na forma da lei e os regularmente licenciados para fins de qualificação acadêmica, desde que em conformidade com plano ou programa de capacitação docente da Faculdade.

§ 2º - A contagem do tempo de magistério previsto para o concurso de promoção de cada categoria será feita a partir da data da última contratação do docente na PUC-SP.

§ 3º - Na contagem do tempo de magistério não se incluem os períodos de suspensão do contrato de trabalho, mas apenas os de interrupção previstos no §1º deste artigo.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SUBSEÇÃO IV

DO PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 279 Poderão concorrer ao concurso de promoção para Professor Associado os candidatos que:

I - sejam Professores Assistentes-Doutores na PUC-SP há pelo menos 04 (quatro) anos;

II - tenham título de Livre Docente;

III - tenham produção científica, técnica e/ou artística classificada como “excelente” ou “muito bom”, nos parâmetros da sua área de conhecimento, da comunidade científica e nos padrões estabelecidos no Art. 276 deste Regimento Geral, nos Regulamentos das Faculdades e no Edital;

IV - tenham participação comprovada em uma área de pesquisa;

V - tenham completado orientação de trabalhos acadêmicos de forma regular nos últimos 3 (três) anos.

SUBSEÇÃO V

DO PROFESSOR TITULAR

Art. 280 Poderão concorrer ao concurso de promoção a Professor Titular os candidatos que:

I - sejam Professores Associados na PUC-SP, há pelo menos 05 (cinco) anos;

II - tenham título de Livre Docente;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III - tenham produção científica, técnica e/ou artística classificada como “excelente” ou “muito bom”, nos parâmetros da sua área de conhecimento, da comunidade científica e nos padrões estabelecidos neste Regimento Geral, nos Regulamentos das Faculdades e no Edital;

IV - tenham liderança comprovada em sua área de pesquisa;

V - tenham orientação de trabalhos acadêmicos regular nos últimos 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - A juízo dos Regulamentos Internos das Faculdades, poderão ser incluídos, além dos requisitos previstos para inscrição para os concursos de promoção a Professor Associado e Professor Titular, a contribuição em outras atividades acadêmicas.

SEÇÃO VII

DO REGIME FUNCIONAL DO MAGISTÉRIO

Art. 281 O Regime Funcional do Magistério está previsto nos artigos 94 e 95 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 282 O quadro de vagas para carreira do magistério será aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD à vista de proposta do Reitor, conforme Art. 21, XXIII e Art. 24, VIII.

Art. 283 O regime de trabalho do pessoal docente pode ser de:

I - dedicação exclusiva;

II - tempo integral, correspondente ao regime de dedicação de 40 (quarenta) horas semanais à PUC-SP;

III - tempo parcial, correspondente a frações do regime de tempo integral.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - O regime de dedicação exclusiva será regulamentado por Deliberação do Conselho Universitário – CONSUN e aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD.

§ 2º - Poderão ser contratados professores horistas, em caráter excepcional, mediante justificativa da Faculdade e aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.

§ 3º - A qualquer tempo, o docente poderá ser demandado a comprovar junto ao Conselho de Administração – CONSAD sua dedicação à PUC-SP. Em se verificando o não cumprimento de seu contrato de trabalho, inclusive quanto às horas estipuladas, o professor poderá ser demitido, nos termos da lei.

Art. 284 Os regimes de tempo integral e parcial estarão vinculados a plano de trabalho anual dos docentes em que se incluirão, além da docência, horas dedicadas a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, prestação de serviços, planejamento, avaliação, e atividades acadêmico-administrativas, segundo normas da PUC-SP.

Art. 285 O plano de trabalho dos docentes será elaborado pelo docente individualmente, sob a coordenação do seu respectivo Departamento ou do Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação a que estiver prioritariamente vinculado, respeitando-se as atividades previstas contratualmente, as atividades consideradas pertinentes a cada categoria da carreira e dentro dos recursos orçamentários previstos.

§ 1º - Os parâmetros e procedimentos de tramitação dos planos de trabalho dos docentes serão regulamentados pelas Reitoria da PUC-SP.

§ 2º - Os planos de trabalho dos docentes serão aprovados no Departamento, Curso ou Programa de Pós-Graduação a que estiver vinculado o docente e na Faculdade.

§ 3º - Os planos de trabalho dos docentes serão arquivados no prontuário eletrônico acadêmico do docente depositado pela Faculdade, na DRH.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 4º - O conjunto dos planos de trabalho dos docentes do Departamento, Curso ou Programa de Pós-graduação servirá de base para o Plano de Trabalho dos Departamentos, o Plano Acadêmico dos Cursos ou dos Programas de Pós-Graduação e das Faculdades, bem como para os Planos de Ingresso e Promoção na Carreira apresentados pelas Faculdades, como previsto no Artigo 30, inciso XII, e Artigo 33, inciso III, do Estatuto da PUC-SP.

SUBSEÇÃO I

DO ENCERRAMENTO DA CARREIRA

Art. 286 O encerramento da carreira docente é previsto aos 75 (setenta e cinco) anos, nos termos do Artigo 86, § 1º do Estatuto da PUC-SP.

Art. 287 A política de recursos humanos para os docentes que se mantiverem ativos após 75 (setenta e cinco) anos deve contemplar pelo menos os seguintes princípios:

I - o docente deve ter avaliação positiva nas avaliações contínuas de docentes nos últimos 05 (cinco) anos;

II - o docente deve ter interesse em permanecer após completar 75 (setenta e cinco) anos;

III - o docente e a Unidade Acadêmica deverão apresentar plano de trabalho de até 02 (dois) anos, que deverá prever exclusivamente atividades acadêmicas;

IV - a Unidade Acadêmica a que se vincula o docente deve declarar e justificar seu interesse na permanência do docente e deve aprovar seu plano de trabalho.

Art. 288 A política de recursos humanos, a ser aprovada pelo CONSAD, que regulamentará a aposentadoria dos docentes, deve vir acompanhada de políticas de renovação qualificada do corpo docente.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 289 Os Planos Acadêmicos das Faculdades deverão incluir o planejamento de atividades concernentes aos docentes que, após os 75 (setenta e cinco) anos, permaneçam em atividade.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 290 O corpo discente da PUC-SP está previsto nos Artigos 96 a 98 do Estatuto da PUC-SP.

Art. 291 A assistência prestada pela PUC-SP ao corpo discente está prevista no Artigo 97 do Estatuto da PUC-SP.

Parágrafo único - As políticas de assistência estudantil serão regulamentadas segundo parâmetros definidos pelo Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM nos termos do Art. 28, inciso VIII do Estatuto da PUC-SP, e aprovadas pelo Conselho de Administração – CONSAD, de acordo com o Artigo 24, inciso IV do Estatuto da PUC-SP.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 292 Os discentes de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* terão representações nos órgãos colegiados da PUC-SP em conformidade com o disposto neste Regimento, no Estatuto da PUC-SP e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 293** A indicação dos representantes estudantis se fará por eleições organizadas e promovidas pelas entidades representativas dos discentes.
- Art. 294** Os mandatos discentes no Conselho Universitário – CONSUN, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e no Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM serão instalados após validação da Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias e, nos demais casos, após validação pelas Direções de Faculdade.
- Art. 295** Poderão ser nomeados como representantes estudantis nos órgãos colegiados previstos no Estatuto da PUC-SP e neste Regimento os discentes regularmente matriculados que:
- I - não estejam em cumprimento de sanção disciplinar;
 - II - estejam em dia com as obrigações financeiras junto à PUC-SP.
- Art. 296** Os mandatos dos representantes do corpo discente em todos os órgãos colegiados terão duração de 01 (um) ano a partir da data da posse.
- Art. 297** O pedido de validação da escolha de representação discente deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:
- I - Cópia do Edital devidamente publicado;
 - II - as atas de reuniões da comissão;
 - III - o relatório final, compreendendo o resultado da apuração dos votos e nomeação dos vencedores.
- § 1º** - Cada ofício deverá ser protocolado pelo menos 48 (quarenta e oito) horas, antes do assento no órgão colegiado.
- § 2º** - Todos os documentos protocolados devem conter as assinaturas dos representantes legais das Associações às quais se refere o Artigo 293 deste Regimento, endereçados ao Pró-Reitor de Cultura e Relações Comunitárias ou Diretor de Faculdade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SEÇÃO II

DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS ESTUDANTES

- Art. 298** Fica assegurado aos discentes, nos termos da legislação específica, o direito de organizar-se em Centros Acadêmicos, Diretórios ou Associações de Pós-Graduandos como suas entidades representativas.
- Art. 299** A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere o Art. 298 deste Regimento serão estabelecidos em seus próprios Estatutos.

CAPÍTULO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

- Art. 300** O Corpo Administrativo está previsto nos Artigos 99 ao 101 do Estatuto da PUC-SP.
- Art. 301** A contratação de funcionários da PUC-SP será feita por processo seletivo conduzido conjuntamente pela Unidade a que o funcionário será vinculado e pela Divisão de Recursos Humanos, após aprovação da abertura de vaga pelo Conselho de Administração – CONSAD.
- Parágrafo único** - As vagas publicadas nos editais de seleção respeitarão as políticas de ações afirmativas praticadas pela Universidade e pela FUNDAESP.
- Art. 302** As carreiras dos funcionários administrativos da PUC-SP, ouvida a Reitoria, serão propostas pela Divisão de Recursos Humanos e deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração – CONSAD.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 303** A promoção de funcionários da PUC-SP será feita por processo interno conduzido conjuntamente pela Unidade a que o funcionário será vinculado e pela Divisão de Recursos Humanos, após aprovação da abertura de vaga pelo Conselho de Administração – CONSAD.
- Art. 304** A composição e os quadros de funcionários dos setores, unidades, departamentos ou divisões administrativas serão regulamentados conjuntamente pela PUC-SP e FUNDASP.
- Art. 305** A PUC-SP e a FUNDASP devem desenvolver e manter programas de incentivo à atualização e aperfeiçoamento profissional de seus funcionários.
- Art. 306** A avaliação sistemática dos funcionários administrativos será regulamentada conjuntamente pela PUC-SP e FUNDASP.

SEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 307** A indicação dos representantes do corpo administrativo nos colegiados acadêmicos se fará por consulta em conformidade com o disposto no Artigo 56, inciso V do Estatuto da PUC-SP.
- Art. 308** Os mandatos dos representantes do corpo administrativo nos órgãos colegiados terão a duração prevista no Estatuto da PUC-SP e neste Regimento, contados a partir da data da posse.
- Art. 309** Os mandatos dos representantes do corpo administrativo no Conselho Universitário – CONSUN, e Conselho de Cultura e Relações Comunitárias – CECOM serão instalados após validação da Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias e, nos demais casos, após validação pelas Direções de Faculdades.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 310 O processo de escolha de representação do corpo administrativo, quando conduzido por entidade representativa, apenas será válido para efeito de representação quando constarem de suas solicitações os seguintes documentos:

I - o relatório de abertura, compreendendo o edital publicado e descrição da forma e locais de sua publicação;

II - as atas de reuniões da comissão eleitoral;

III - o relatório final, compreendendo o resultado da apuração dos votos e indicação dos vencedores.

Parágrafo único - Cada ofício deverá ser protocolado no prazo máximo de 48 horas, antes do assento no órgão colegiado.

TÍTULO IX

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 311 É permitido aos membros dos corpos docente, discente e administrativo solicitar reconsideração ou recorrer de atos e decisões, observadas as seguintes regras:

I - a solicitação, qualquer que seja sua forma, deve ser dirigida à autoridade competente para decisão a respeito;

II - o pedido de reconsideração só é cabível quando contiver novos argumentos e é sempre dirigido à autoridade que expediu o ato ou proferiu a decisão;

III - nenhum pedido de reconsideração pode ser reiterado;

IV - o recurso deve ser dirigido à autoridade imediatamente superior à que expediu o ato ou proferiu a decisão e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades;

V - nenhum recurso pode ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - O pedido de reconsideração deve ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do conhecimento do ato ou da decisão, e não interromperá a contagem do prazo previsto no §3º deste artigo.

§ 2º - Os recursos devem ser interpostos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do conhecimento da decisão ou do ato de que se quer recorrer, excetuando-se os casos em que o Regimento explicita outros prazos.

§ 3º - A decisão final dos recursos a que se refere este artigo deve ser dada dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento na Unidade Universitária ou no setor administrativo, prorrogáveis, justificadamente, por mais 15 (quinze) dias úteis, salvo quando depender de decisão de órgão colegiado, hipótese em que a prorrogação de 15 (quinze) dias úteis será automática.

§ 4º - O pedido de reconsideração e os recursos não têm efeito suspensivo, salvo manifestação em contrário expressa no ato decisório que o acolher. Aqueles que tenham sido providos dão lugar às retificações necessárias, retroagindo os seus efeitos à data do ato impugnado.

TÍTULO X

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 312 A disciplina na PUC-SP é responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

I - respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;

II - acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados da PUC-SP e da FUNDASP, bem como às suas determinações;

III - preservação do patrimônio moral, cultural, material e imaterial da PUC-SP;



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

PUC-SP

IV - fomento à Cultura de Convivência;

V - obediência à legislação, especialmente quando se tratar da convivência social, defesa de direitos, responsabilidade com o meio ambiente e cuidados e promoção da saúde.

Art. 313 A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescreve este Regimento, compete aos gestores da Universidade, nos termos dos Artigos 45, inciso XI; 60, inciso XIII, 63, inciso IV; 65, inciso IV, do Estatuto da PUC-SP.

Art. 314 O regime disciplinar a que está sujeito o corpo docente, administrativo e discente se subordina às disposições da legislação em vigor, às determinações específicas da FUNDAESP, ao Estatuto da PUC-SP, a este Regimento Geral e aos Regulamentos Interno das Faculdades.

Art. 315 São cabíveis as seguintes medidas disciplinares:

I - medidas socioeducativas;

II - advertência;

III - repreensão;

IV - suspensão;

V - rescisão do contrato de trabalho, no caso de docentes e funcionários administrativos.

VI - expulsão, no caso de discentes.

Art. 316 As medidas socioeducativas têm caráter pedagógico, com a finalidade de mudar valores, atitudes, comportamentos ou práticas pessoais e sociais daquele a quem a medida se aplica.

Art. 317 As medidas devem ser precedidas, quando possível, de práticas de justiça restaurativa visando ao diálogo, à convergência e à responsabilização dos envolvidos.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 318** Quando for evidenciada a ocorrência de conflito interpessoal, antes de instaurado qualquer procedimento apuratório, o caso poderá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias, para que sejam adotadas as práticas de mediação e/ou de Justiça Restaurativa.
- Art. 319** As medidas disciplinares aplicadas aos membros do corpo docente e administrativo serão registradas nos respectivos prontuários na Divisão de Recursos Humanos - DRH.
- Art. 320** As medidas disciplinares aplicadas aos membros do corpo discente serão registradas nos respectivos prontuários do alunos.
- Art. 321** As medidas disciplinares impostas a membros da comunidade não serão publicadas à comunidade, sendo informadas apenas aos interessados diretos.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

- Art. 322** As medidas de advertência e repreensão aplicam-se nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à função de professores ou funcionários administrativos, conforme sua gravidade.
- Art. 323** A medida de suspensão aplica-se nos seguintes casos:
- I - na falta de cumprimento dos deveres funcionais de professores ou funcionários administrativos, quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com repreensão;
 - II - quando contribuir ou influir para atos de indisciplina dos discentes;
 - III - quando, no caso de professores ou funcionários administrativos, na forma da lei e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir atividades a seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado;
- Parágrafo único** - Os membros do corpo docente, durante a vigência da suspensão, perdem os direitos decorrentes do respectivo exercício.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 324 A critério da Mantenedora, aplica-se a medida de rescisão do contrato de trabalho por justa causa nos seguintes casos:

I - previstos na legislação trabalhista;

II - na reincidência de falta punida com suspensão.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES APLICADAS AO CORPO DISCENTE

Art. 325 A medida disciplinar de advertência aplica-se nos casos de desrespeito às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, desde que reconhecida a falta como de mínima gravidade.

Art. 326 A medida disciplinar de repreensão aplica-se nos seguintes casos:

I - falta disciplinar reconhecida como de pouca gravidade;

II - reincidência de falta punida com advertência.

Art. 327 A medida disciplinar de suspensão aplica-se nos seguintes casos:

I - de falta grave;

II - reincidência de falta punida com repreensão.

Parágrafo único - A medida disciplinar de suspensão implica o impedimento de frequência às atividades didático-pedagógicas e de participação em qualquer trabalho escolar, bem como no registro da ausência no prontuário do aluno durante o período em que perdurar a suspensão.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 328 A medida disciplinar de expulsão aplica-se aos casos de falta reconhecida como de suma gravidade e implica o impedimento de nova inscrição ou matrícula em cursos da PUC-SP.

Art. 329 Constituem infrações disciplinares do corpo discente, passíveis de sanções segundo as circunstâncias relativas à sua prática:

I - danificar bem patrimonial da PUC-SP e conseqüentemente de sua Mantenedora;

II - arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais, avisos e demais documentos afixados pela Administração;

III - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em dependência da PUC-SP;

IV - perturbar as atividades didático-pedagógicas e o funcionamento da Administração da PUC-SP e de sua Mantenedora;

V - agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, incluindo plágio ou contrafação;

VI - usar de meio fraudulento para inscrição e matrícula;

VII - desrespeitar membros dos corpos docente, discente ou administrativo próprio ou prestadores de serviços à PUC-SP;

VIII - agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente, administrativo ou prestadores de serviços à PUC-SP;

IX - desobedecer aos preceitos legais e aos atos normativos da administração da PUC-SP;

X - realizar eventos estudantis não autorizados previamente pelos órgãos competentes;

XI - praticar atividades ilegais nos recintos da Universidade.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - A infração descrita no inciso I deste artigo exigirá ressarcimento, sendo este cumulativo com a aplicação de quaisquer medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 2º - Os trabalhos escolares resultantes de prática de plágio ou contrafação, bem como as consequências acadêmicas deles decorrentes serão declarados nulos após comprovação de autoridade acadêmica competente na matéria, sendo esta medida cumulativa com a aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 330 A apuração de infrações praticadas por membros dos corpos docente, discente ou administrativo será encaminhada ao Núcleo de Práticas de Mediação e de Justiça Restaurativa, da Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias.

§ 1º - Os resultados e os encaminhamentos do procedimento devem ser registrados no processo, com a concordância expressa de todos os envolvidos, e encaminhados para conhecimento e homologação do Conselho de Administração – CONSAD.

§ 2º - O Núcleo de Práticas de Mediação e de Justiça Restaurativa, com apoio administrativo próprio, vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Relações Comunitárias será organizado segundo regulamentação específica.

§ 3º - A apuração das infrações mencionadas no *caput* dar-se-á no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 331** Nos casos em que os procedimentos de mediação ou a justiça restaurativa restarem infrutíferos, o Conselho de Administração – CONSAD poderá solicitar a apuração da eventual infração, cometida por qualquer membro da comunidade universitária, ao Setor de Integridade da FUNDASP.
- Art. 332** O Regulamento da Núcleo de Práticas de Mediação e de Justiça Restaurativa deverá elaborado e, após, aprovado pelo Conselho de Administração – CONSAD.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 333** As normas específicas para os Cursos de Graduação, para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e para os cursos de Educação Continuada, não previstas neste Regimento Geral, deverão ser contempladas nos Regulamentos Gerais da Graduação, da Pós-Graduação e da Educação Continuada.
- Art. 334** A aprovação final dos Regulamentos das Faculdades previstos no Artigo 11 do Estatuto da PUC-SP deverá ocorrer no prazo de 180 dias, a contar da publicação do presente Regimento.
- Art. 335** Os Regulamentos das Coordenadorias, previstas no Artigo 15 do Estatuto da PUC-SP, serão elaborados em conjunto com a instância a que estiverem subordinadas, no prazo de 180 dias, a contar da publicação do presente Regimento, e serão aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN e pelo Conselho de Administração – CONSAD.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Art. 336 As especificidades de cada Faculdade que não foram previstas nos Regulamentos Gerais da Graduação, da Pós-Graduação e da Educação Continuada deverão ser contempladas nos Regulamentos Internos de cada Faculdade e nos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 337 Após a publicação deste Regimento Geral, os Regulamentos Gerais da Graduação, da Pós-Graduação e da Educação Continuada, deverão ser elaborados ou atualizados e aprovados pelo Conselho Universitário – CONSUN em até 45 (quarenta e cinco) dias letivos, em consonância com o Estatuto o Regimento Geral da PUC-SP.

Art. 338 Após a publicação dos Regulamentos Gerais da Graduação, da Pós-Graduação e da Educação Continuada, os Regulamentos Internos de cada Faculdade e das Coordenadorias deverão atualizados e aprovados em até 180 dias, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral, e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação deverão ser elaborados ou atualizados e aprovados em até 45 (quarenta e cinco) dias letivos após a aprovação dos demais regulamentos.

Parágrafo único - Os Regulamentos das Faculdades e os Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação deverão tramitar em conjunto nos órgãos colegiados da Universidade, como previsto no Estatuto e Regimento Geral.

Art. 339 Todos os processos de consulta realizados nas instâncias acadêmicas da PUC-SP deverão levar em consideração as especificidades de cada cargo, o tamanho e composição do colégio eleitoral e a composição em chapas, quando for o caso.

Art. 340 Todos os representantes docentes, discentes ou administrativos serão escolhidos pelos seus pares.

Art. 341 Os cursos de graduação que mantêm laboratórios didáticos com animais deverão substituir suas práticas por metodologias e exercícios que não envolvam o uso de animais vivos, por ocasião das reformas de seus Projetos Pedagógicos de Curso.



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

- Art. 342** No prazo de até 01 (um) ano, a contar da publicação deste Regimento, a PUC-SP deverá apresentar, em conjunto com a FUNDASP, um plano de integração acadêmica da Pós-Graduação *lato sensu* à estrutura de Pro Reitoria de Pós-Graduação da Universidade.
- Art. 343** As Faculdades poderão reavaliar sua organização administrativa interna, em consonância com o Artigo 10 deste Regimento Geral, após o período de 02 (dois) anos.
- Art. 344** O Quadro em Extinção é composto pelos professores não enquadrados ou que optaram por não ingressar na carreira do magistério.
- Art. 345** No prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação deste Regimento, O Conselho Superior da Fundação São reavaliará os percentuais revistos, no Parágrafo 1º do Artigo 221 deste Regimento, para fixação anual de vagas docentes.
- Art. 346** Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do que prevê o Artigo 21, IX do Estatuto da PUC-SP, revogando todas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Aprovado em Sessão do Conselho Superior da
Fundação São Paulo, nesta data.

Publicado no site da Universidade em 29 de setembro
de 2020.